



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE  
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, DE 22 DE OUTUBRO  
DE 2025, QUARTA – FEIRA.**

DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO

|                                                                              |                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| PREFEITO _____                                                               | CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA                                 |
| VICE-PREFEITO _____                                                          | ALTEMAR LOPES DA SILVA                                    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____                                        | MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO<br>BANDEIRA            |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO<br>ECONÔMICO _____                   | WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS                             |
| PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____                                          | LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO                                |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,<br>ESPORTE E LAZER _____          | CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR                             |
| SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,<br>AGRICULTURA E PECUÁRIA _____       | ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS                         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____                                        | RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA                            |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____                              | THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE                             |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,<br>GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____ | LUCIANO RODRIGUES                                         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____                                          | MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO<br>BANDEIRA - INTERINO |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____                                 | LUCAS CORRENTE LUZ                                        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E<br>ASSISTÊNCIA SOCIAL _____               | ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA                        |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO<br>E URBANISMO _____                       | JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA                              |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA<br>PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____    | EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR                            |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E<br>PLANEJAMENTO URBANO _____              | MARCO TULIO RIBEIRO GOMES                                 |
| DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____                                       | GEANE LINA TELES                                          |
| DIRETOR SANEAR _____                                                         | VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO                           |
| DIRETOR CODER _____                                                          | LAERTE DE OLIVEIRA COSTA                                  |
| DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____                               | THALES TATI GONÇALVES                                     |
| DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____                                             | DANILO IKEDA CAETANO                                      |
| EDITOR DIORONDON _____                                                       | MESSIAS FERREIRA ALVES                                    |

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**PORTARIA Nº 40.197, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir o servidor público, NICHOLAS ANDRE FERREIRA MARTINS, do Cargo em comissão Superintendente de Compras e Licitação, Tabela Salarial DAS-3A, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, para novo cargo em comissão Assessor (a) Jurídica I – Meio Ambiente, Tabela Salarial DAS-3A, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **23/10/2025.**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 20 de outubro de 2025.  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**PORTARIA Nº 40.198, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, CARLENI APARECIDA DE SOUSA, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Planejamento das Políticas do Trabalho, Tabela Salarial DAS-3, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nomeada pela portaria nº 37.801, de 07 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **23/10/2025.**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025.  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**PORTARIA Nº 40.199, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, KAMILA FARIAS CORREA DE CARVALHO, do cargo em comissão de Assessoria de Engenharia Planejamento e Sinalização Viária, Tabela Salarial DAS-3A, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, nomeada pela portaria nº 36.927, de 08 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **24/10/2025.**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025.  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**PORTARIA Nº 40.200, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir o servidor público, JAIME CICERO AMADOR FERREIRA, do Cargo em comissão Secretario (a) Municipal de Habitação, Tabela Salarial DAS-1, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, para novo cargo em comissão Chefe do Gabinete de Relações Institucionais, Tabela Salarial DAS-2A, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **23/10/2025.**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025.  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**PORTARIA Nº 40.203, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, GISLENE ROCHA BULHOES, do cargo em comissão de Técnica de Enfermagem da Família – ESF Margaridas II, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela portaria nº 38.671, de 01 de abril de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **20/10/2025.**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025.  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**PORTARIA Nº 40.204, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para novos cargos comissionados vinculados a mesma estrutura, conforme relação constante no anexo desta portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **23/10/2025.**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025.  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**ANEXO I**

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |                                                           |                                                          |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| SERVIDOR                      | CARGO ATUAL                                               | NOVO CARGO                                               |
| ALAN CHRISTIAN COSTA REIS     | GERENTE DE DIVISAO GERAL DE MANUTENCAO<br>PREDIAL – DAS-5 | ASSESSOR (A) DE APOIO A MANUTENCAO DE PREDIAL<br>– DAS-4 |
| JOSE MARCIO DE SOUZA FILHO    | GERENTE DE DIVISAO GERAL DE MANUTENCAO<br>PREDIAL DAS-5   | ASSESSOR (A) DE APOIO A MANUTENCAO DE PREDIAL<br>– DAS-4 |





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI Nº 14.489, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 305.000,00 (*trezentos e cinco mil reais*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 305.000,00 (*trezentos e cinco mil reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

|                                                                         |            |                   |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| <b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>                           |            |                   |
| <b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>                                   |            |                   |
| 10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade |            |                   |
| 4.4.50.42 - 1.500.1002000 - Auxílios - 0                                | R\$        | 305.000,00        |
|                                                                         |            |                   |
| <b>Total Geral</b>                                                      | <b>R\$</b> | <b>305.000,00</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                                                                       |            |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| <b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>                                                                         |            |                   |
| <b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>                                                                                 |            |                   |
| 10.302.2203.2200 - Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial - Caps Ad, Caps Adiii, Caps I e Caps Trans-torno. |            |                   |
| 3.3.50.41 - 1.500.1002000 - Contribuições - 503                                                                       | R\$        | 305.000,00        |
|                                                                                                                       |            |                   |
| <b>Total Geral</b>                                                                                                    | <b>R\$</b> | <b>305.000,00</b> |

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

**Art.4º.** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI Nº 14.490, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis - SERVSAÚDE, à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ R\$ 3.000.000,00 (Três milhões)**.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões)**, para inclusão da natureza de despesa com a **fonte de recursos 2.659.0000.000** na seguinte dotação orçamentária por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores referente a Reserva Administrativa:

|                                                                                                                  |            |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| <b>07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis</b>                |            |                     |
| <b>001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde</b> |            |                     |
| <b>10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Medica</b>                                             |            |                     |
| 3.3.90.39.00.00 – 26590000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                   | R\$        | 3.000.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                     | <b>R\$</b> | <b>3.000.000,00</b> |

**Art. 2º** Para cobertura da diferença do referido crédito, será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro de Exercício Anteriores referente a Reserva Administrativa, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI Nº 14.492, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7170, de 28 março de 2012, que versa sobre o programa de estágio remunerado no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rondonópolis e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Altera o art. 1 da Lei Municipal nº 7170, de 28 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º Os estudantes residentes no Município de Rondonópolis regularmente matriculados e efetivamente frequentes no ensino regular em instituições de educação superior, ensino médio e de educação profissional e tecnológica (EPT), poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio curricular, obrigatório ou não, através de Convênio firmado entre o Município de Rondonópolis e as respectivas instituições de ensino.”**

**Art. 2º** Altera o inciso II do art. 6, da Lei Municipal nº 7170, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º (...)**

**II - comprovação semestral da sua regular matrícula e frequência escolar;**

**Art. 3º** Fica suprimido o parágrafo único do art. 8 da Lei Municipal nº 7170, de 28 de março de 2012.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI 14.493, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre instituir no âmbito do Município de Rondonópolis, o Programa Reforma Solidária que visa a promoção de reforma de moradias de famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rondonópolis, o Programa denominado "Reforma Solidária" que visa a promoção de reforma de moradias de famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade, nos termos desta Lei, através da concessão de projeto técnico, mão-de-obra, material de construção e equipamentos.

**Art. 2º** O Programa Reforma Solidária tem como finalidade atender famílias de baixa renda em situação de risco e vulnerabilidade social que possuam necessidade de uma reforma de pequeno porte em sua moradia, com vistas a melhoria da condição da residência a fim de se garantir a dignidade da pessoa humana.

**§1º** Para fins dessa Lei, é considerado família de baixa renda, para fins do Programa Reforma Solidária, as famílias cuja renda por pessoa do grupo familiar residente no mesmo imóvel não ultrapasse meio salário-mínimo e cuja situação socioeconômica não lhes permita arcar total ou parcial com os custos de quaisquer formas de acesso à aquisição ou investimentos, a preços de mercado.

**§ 2º** Para os fins desta Lei, considera-se reforma de pequeno porte as alterações de características de partes de uma obra ou de seu todo, mantida a função de moradia do imóvel em condições dignas, bem como as características de volume ou área sem acréscimos, cujo valor global não ultrapasse R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**§ 3º** Serão beneficiados com o Programa Reforma Solidária as famílias de baixa renda que necessitem de realizar reforma em sua residência para adaptação de quarto para receber *home care* aos pacientes acamados que necessitem do serviço.

**Art. 3º** O programa será executado pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis sob a coordenação da Secretaria de Promoção e Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Habitação e Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano – SEPPUR, por meio de cadastramento, seleção das famílias a serem beneficiadas, bem como, no apoio à laudos/projetos de engenharia.

**§ 1º** O Programa Reforma Solidária poderá contar ainda com a parceria da iniciativa privada.

**§ 2º** Para os fins a que se refere o parágrafo anterior, fica o Município devidamente autorizado, por meio da Secretaria de Promoção e Assistência Social a firmar, convênios, acordos e quaisquer outros termos congêneres para consecução da parceria.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**Art. 4º** Será beneficiário do Programa Reforma Solidária a família de baixa renda que tenha necessidade comprovada de melhoria em sua moradia, mas que não possua condições financeiras para executar a reforma, observado os requisitos desta Lei e a disponibilidade financeira.

**§1º** Os interessados em receber o benefício do programa, deverão realizar o cadastro na da Secretaria de Promoção e Assistência Social e obter o seu comprovante de cadastro de interesse.

**§2º** A comprovação da necessidade da família será atestada por meio de Relatório de Avaliação Socioeconômica da Secretaria de Habitação do Município.

**§3º** É vedado a concessão do auxílio de recuperação de moradia para imóveis de natureza exclusivamente comercial.

**Art. 5º** Os itens que poderão ser contemplados no Programa Reforma Solidária serão os seguintes:

- I – pintura;
- II – revestimento;
- III – instalação de portas, abertura de janelas, substituição de esquadrias;
- IV – instalação ou retirada de alvenaria de vedação;
- V – reparo em telhado;
- VI – muro;
- VII – kits de adaptação para pessoas com deficiência, bem como para pessoas idosas;
- VIII – kits sanitários básicos (chuveiros, bacia sanitária, pia e/ou sistema hidrossanitário);
- IX – reparo na rede elétrica interna da edificação;
- X – reparo estruturais.

**Art. 6º** A Secretaria de Promoção e Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Habitação e SEPPUR, serão responsáveis, em especial, na elaboração e condução de:

- I-** Laudos Periciais de engenharia;
- II-** Projetos que julgarem necessários para a aprovação das reformas;

**Art. 7º** Para a execução do Programa Reforma Solidária serão necessários:

- I-** Realização de cadastro de interesse no Programa realizado pela Secretaria de Promoção e Assistência Social.
- II-** Relatório de avaliação socioeconômica da família, mediante visita domiciliar realizada pela Secretaria de Habitação, identificando a situação de vulnerabilidade ou risco social da família com parecer favorável para inclusão no Programa.
- III-** Elaboração de laudo por profissional de obras, aprovado pelo SEPPUR, comprovando as condições do imóvel a ser recuperado, com a definição da quantidade e previsão de custo da obra ou reforma.

**Art. 8º** São requisitos para a concessão do Programa Reforma Solidária de recuperação de moradia:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

- I-** residir no município de Rondonópolis há no mínimo 01 (um) ano, apresentando documento comprobatório;
- II-** Portar o comprovante de cadastro como beneficiário do Programa, devidamente atestado;
- III-** subscrever declaração, sob as penas da lei, de ser o proprietário do imóvel e de não deter direitos sobre outro imóvel.

**§ 1º** Serão considerados como documentação regular do imóvel, dentre outros, os seguintes documentos:

- I-** escritura do imóvel em nome próprio ou do cônjuge;
- II-** contrato de compra e venda, registrado em cartório;
- III-** documento de cessão real de uso.

**§ 2º** No caso da falta de documentação que comprove a propriedade do imóvel, caberá ao interessado juntar outros meios de prova da propriedade, cabendo a Secretaria de Habitação a análise da documentação apresentada, devendo para tanto, ser proprietário e apresentar documentação do imóvel, em condições, regularizada ou passível de regularização;

**Art. 9º** A seleção das famílias cadastradas será feita pela Secretaria de Promoção e Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Habitação.

**Art. 10.** Deverá ter prioridade na inclusão do programa a família cuja moradia for diagnosticada pela Defesa Civil como em situação de risco de desabamento ou inadequada para uso residencial, cumpridas as demais exigências definidas nesta Lei.

**Art. 11.** Os materiais necessários para execução da reforma serão fornecidos direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, quando não provenientes de doações decorrentes de parceria com a iniciativa privada.

**Art. 12.** A mão de obra para a execução dos serviços será fornecida direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art. 13.** Compete a Secretaria de Promoção e Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Habitação e SEPPUR, o acompanhamento e fiscalização do presente programa.

**Parágrafo único.** As moradias recuperadas serão identificadas de forma que seja dada publicidade as ações do Programa Reforma Solidária.

**Art. 14.** Para a concessão do benefício, a Secretaria de Promoção e Assistência Social deverá avaliar e deliberar sobre a solicitação.

**Parágrafo único.** Constatado a qualquer tempo eventual fraude no processo para inclusão do beneficiário no programa, este ficará obrigado, mediante processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, a restituir os valores empregados, devidamente atualizados, sob pena de inscrição em dívida ativa.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**Art. 15.** A família beneficiada com o presente Programa não terá direito a novo benefício antes do prazo mínimo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá não ser observado no caso em que a moradia apresentar risco para a família decorrente de caso fortuito ou força maior.

**Art.16.** Não serão reformadas, em qualquer hipótese, as residências que estiverem localizadas em áreas de ocupação ilegal.

**Art. 17.** As pessoas contempladas com a Reforma Solidária ficam obrigadas mediante declaração, a não alienarem os seus imóveis durante o prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do benefício.

**Art. 18.** Ficam isentos do pagamento das taxas e emolumentos previstos, conforme legislação vigente, os beneficiários exclusivos do Programa Reforma Solidária.

**§1º** A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada à renovação anual e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

**§2º** Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

**Art. 19.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios quanto a execução e fiscalização do Programa.

**Art. 20.** As despesas que possam eventualmente decorrer da execução desta Lei poderão ser realizadas por meio de parcerias, convênios, recursos próprios, financiamento ou empréstimo, dependendo da disponibilidade orçamentária e mediante dotação própria, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI Nº 14.494, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Denomina de Avenida “**ISNÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**” o Corredor Público, entre o Bairro Jardim Taiti e o Bairro Jardim Ipiranga III ao Anel Viário Corado Sales Brito no Município de Rondonópolis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado Avenida “**ISNÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**” o Corredor Público, entre o Bairro Jardim Taiti e o Bairro Jardim Ipiranga III ao Anel Viário Conrado Sales Brito no Município de Rondonópolis

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025.  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI Nº 14.495, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a autorização para cessão de uso gratuita de bem público municipal (Unidade Móvel de Castração Animal – **Castramóvel**) do Município de Rondonópolis-MT ao Município de Itiquira-MT, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Rondonópolis autorizado a ceder, a título gratuito, ao Município de Itiquira/MT o uso do seguinte bem público municipal: 01 (uma) unidade móvel “Castramóvel”, marca/modelo: R/EURO RYAD 01, placa: SPI7I84, categoria Reboque, número de série de fabricação: TR042, número VIN: 979A12270RC006047, fabricação: 01/2024, consistente em trailer equipado para esterilização de animais, conforme especificações constantes do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre os entes municipais.

**Art. 2º** A cessão de uso de que trata esta Lei terá o prazo de até 12 (doze) meses, contado da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante termo aditivo, caso haja interesse público e mútua concordância entre os entes partícipes.

**Art. 3º** O Município cessionário (Itiquira) obriga-se a:

I – Utilizar o bem cedido exclusivamente para a finalidade de realização de programas de castração de animais domésticos e controle populacional de cães e gatos em seu território, vedada qualquer destinação diversa ou desvio de finalidade;

II – Não ceder, transferir, emprestar ou sub-cessionar a terceiros o uso do bem, seja a título gratuito ou oneroso, nem removê-lo para fora dos limites territoriais de Itiquira.

III – Zelar pela boa utilização, guarda, manutenção e conservação do Castramóvel, arcando, por sua conta e risco, com todas as despesas de operação, combustível, manutenção preventiva e corretiva, reparos e substituição de peças que se fizerem necessários durante a vigência da cessão;

IV – Preservar a integridade do patrimônio cedido, mantendo o bem em condições adequadas de funcionamento e higiene, responsabilizando-se por quaisquer danos materiais causados ao Castramóvel, bem como por eventuais danos pessoais, materiais ou ambientais causados a terceiros em decorrência de seu uso, isentando totalmente o Município cedente de tais ônus;

V – Devolver o bem cedido ao final do prazo de cessão (ou na hipótese de rescisão antecipada desta, por qualquer motivo), em adequado estado de conservação e pleno funcionamento, salvo desgastes naturais de uso, nas mesmas condições em que o recebeu, acompanhado de todos os seus acessórios, manuais e documentação.

VI – Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança dos profissionais de Rondonópolis que eventualmente acompanharem ou prestarem apoio técnico às atividades de castração, conforme previsão no Termo de Cooperação Técnica.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**Art. 4º** Fica igualmente autorizado o deslocamento temporário de profissionais da equipe técnica ou veterinária do Município de Rondonópolis, para acompanhamento das ações do Castramóvel, quando houver interesse recíproco e previsão expressa em instrumento de cooperação técnica, sem ônus financeiro ao Município de Rondonópolis, sendo todas as despesas assumidas pelo Município de Itiquira.

**Art. 5º** A execução da cessão de uso dar-se-á sem nenhum ônus financeiro ao Município cedente de Rondonópolis. Todas as despesas operacionais e de manutenção do bem durante o período de uso ficarão a cargo exclusivo do Município de Itiquira, não gerando qualquer obrigação pecuniária para o cedente.

**Art. 6º** Como condição para a efetivação da cessão autorizada, o Poder Executivo de Rondonópolis celebrará com o Município de Itiquira um Termo de Cessão de Uso, instrumento no qual constarão as cláusulas e condições estabelecidas nos termos desta Lei, bem como outros detalhamentos necessários à fiel execução do ajuste, inclusive disposições sobre fiscalização do uso do bem e eventual prorrogação do prazo de vigência.

**Art. 7º** Findo o prazo da cessão ora autorizada, ou rescindido o Termo de Cessão por motivo superveniente, o bem objeto retornará ao patrimônio do Município de Rondonópolis, que poderá dar-lhe destinação conforme conveniência administrativa, observada a legislação aplicável.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI Nº 14.496, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Denomina de **MARIA DOS SANTOS SOUZA “IRMÃ MARUCA”** o Centro Comunitário, localizado na Rua Anita Alves da Silva, Bairro Jardim das Flores, neste Município de Rondonópolis-MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina a Lei Municipal nº 8.916, de 13 de junho de 2016.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado **MARIA DOS SANTOS SOUZA “IRMÃ MARUCA”** o Centro Comunitário, localizado na Rua Anita Alves da Silva, Bairro Jardim das Flores, neste Município de Rondonópolis-MT

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025.  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI Nº 14.497 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a DESAFETAÇÃO e ALIENAÇÃO mediante CONCORRÊNCIA/LEILÃO, de imóveis públicos municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 76 da Lei nº 14.133/2021:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a desafetação de bens públicos, bem como com a ALIENAÇÃO mediante licitação na modalidade LEILÃO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos terrenos para construção, que encontram-se vagos, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações:

- 1. Memorial descritivo de uma área com 7.100,85 m<sup>2</sup>, caracterizada como LOTE 01 (MAT. 88.440) da QUADRA A, situado no loteamento denominado PQ. RESIDENCIAL BURITI, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:**  
FRENTE: para Rua Geraldo Coelho, com 66,37 metros mais um chanfro de 4,15 metros. FUNDOS: para o lote nº 13, com 64,53 metros. LADO DIREITO: para os lotes nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e parte do lote nº 10, com 106,12 metros. LADO ESQUERDO: para a Rua José Pinto, com 103,23 metros;
- 2. Memorial descritivo de uma área de terreno para construção com 6.064,00 m<sup>2</sup>, caracterizada com ÁREA DE RECREAÇÃO E USO INSTITUCIONAL nº 01 (matrícula nº 101.723), do loteamento denominado VILA PORTAL DA ÁGUAS, zona urbana desta cidade com os seguintes limites e confrontações:**  
FRENTE: Para a Rua Poguba, com azimuth de 157°28'42", medindo 3,74D + 13,53 metros. LADO DIREITO: Para a Rua 04, com azimuth de 224°57'09", medindo 4,99D + 171,20 metros. LADO ESQUERDO: Para a Avenida Projetada, com azimuth de 54°30'50", medindo 3,98D + 179,01 metros. FUNDOS: Para a Rua 02 com azimuth de 317°35'00", medindo 4,14D + 42,82 metros.
- 3. Memorial descritivo de uma área com 843,75 m<sup>2</sup>, caracterizada como LOTE 14 (MAT. 13.397) da QUADRA 110C, situado no loteamento denominado CIDADE SALMEN, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:**  
FRENTE: para a Rua Manoel Nascimento de Oliveira, medindo 18,75 metros. FUNDOS: para parte do lote nº 16, medindo 18,75 metros. LADO DIREITO: Para o lote nº 15, medindo 45,00 metros. LADO ESQUERDO: Para o lote nº 13, medindo 45,00 metros.
- 4. Memorial descritivo de uma área de terreno para construção com 456,00 m<sup>2</sup> (matrícula nº 24.868), caracterizado com Lote nº 10 da Quadra nº 05 da VILA GOULART, zona urbana desta cidade. Com os seguintes limites e confrontações:**  
FRENTE: Para a Rua Padre Anchieta, medindo 12,00 metros. FUNDOS: Para parte do lote nº 05 medindo 12,00 metros. LADO DIREITO: Para o lote nº 11, medindo 38,00 metros. LADO ESQUERDO: Para os lotes nº 06 e 09, medindo 38,00 metros.
- 5. Memorial descritivo de uma área de terreno para construção com 456,00 m<sup>2</sup> (matrícula nº 24.869), caracterizado com Lote nº 11 da Quadra nº 05 da VILA GOULART, zona urbana desta cidade com os seguintes limites e confrontações:**  
FRENTE: Para a Rua Padre Anchieta, medindo 12,00 metros. FUNDOS: Para parte do lote nº 16, medindo 12,00 metros. LADO DIREITO: Para os lotes nº 12 e 15, medindo 38,00 metros. LADO ESQUERDO: Para o lote nº 10, medindo 38,00 metros.
- 6. Memorial descritivo de uma área com 3.369,00 m<sup>2</sup>, caracterizada como LOTE 02 (MAT. 42.935)**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**da QUADRA 07, situado no loteamento denominado CHÁCARAS ALEGRIAS, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:**

FRENTE: Para a Rua 07, medindo 60,00 metros. LADO DIREITO: Com a chácara 03, medindo 62,70 metros. LADO ESQUERDO: Com a chácara 01, medindo 49,60 metros.

FUNDO: Com quem de direito, medindo 61,40 metros.

- 7. Memorial descritivo de uma área com 2.650,00 m<sup>2</sup>, caracterizada como QUADRA 86 (MAT. 51.534), situado no loteamento denominado PARQUE SAGRADA FAMÍLIA, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:**

FRENTE: para a Avenida W-3, medindo 50,00 metros, mais 7,07 metros de chanfro de ambos os lados.

FUNDOS: para a Rua A-53, medindo 50,00 metros, mais 7,07 metros de chanfro de ambos os lados.

LADO DIREITO: para a Rua A-18, medindo 35,00 metros. LADO ESQUERDO: para a Rua A-16, medindo 35,00 metros.

- 8. Memorial descritivo de uma área com 11.335,71 m<sup>2</sup>, caracterizada como ÁREA INSTITUCIONAL 01 (MAT. 94.929) da QUADRA 11, situado no loteamento denominado RES. TRÊS AMÉRICAS, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:**

FRENTE: para a Rua Finlândia, medindo 89,93 metros, mais dois chanfros medindo 2,03 metros e 2,15 metros. FUNDOS: para Área Verde 02, medindo 86,37 metros. LADO DIREITO: Para a Rua Campo Belo, medindo 126,58 metros. LADO ESQUERDO: Para a Rua João Alves Ramos, medindo 123,71 metros.

- 9. Memorial descritivo de uma área com 44.837,582 m<sup>2</sup>, caracterizada como ÁREA 04 (MAT. 73.454) da FAZENDA PÉ DE JACA, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:**

**ROTEIRO:** O marco N1 está cravado a uma distância de 199,920 metros do marco M12, no rumo verdadeiro NW16°13'00"SE, confrontando-se com terras da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, o marco N2, está cravado a uma distância de 200,177 metros, do marco N1, com o rumo verdadeiro SW72°47'00"NE, confrontando-se com terras da Fazenda Pé de Jaca; o marco N3 está cravado a uma distância de 216,867 metros do marco N2 no rumo verdadeiro NW16°13'00"SE, confrontando com terras da Fazenda Pé de Jaca; o marco N4 esta cravado a uma distância de 208,305 metros do marco N3, no rumo verdadeiro SW72°47'00"NE, confrontando com terras da Fazenda Pé de Jaca; o marco M14 está cravado a uma distância de 162,22 metros do marco N4 no rumo verdadeiro NW16°13'00", confrontando com terras da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT; o marco M13 está cravado a uma distância de 8,81 metros do marco 14 no rumo verdadeiro SW72°47'00"NE e uma distância de 54,56 metros do marco N1 no rumo verdadeiro NW16°13'00SE, fechando desta forma o perímetro, ambos confrontando com terras da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, perfazendo uma área de 44.837,582m<sup>2</sup>.

- 10. Memorial descritivo de uma área de 10.000,00 m<sup>2</sup>, caracterizada como chácara 52 (matrícula 51.437), situada no loteamento denominado Chácaras Residenciais Parque das Nações, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:**

FRENTE para a avenida 02, medindo 100,00 metros. FUNDO com terras de Venancio Ferreira Farias, medindo 100,00 metros. LADO DIREITO com a chácara nº 51, medindo 105,47 metros. LADO ESQUERDO para a Rua Maria Rosa Caminschi (antiga rua 03), medindo 105,47 metros.

- 11. Memorial descritivo de uma área de 10.000,00 m<sup>2</sup>, caracterizada como chácara 35 (matrícula 36.111), situada no loteamento denominado Chácaras Residenciais Parque das Nações, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:**

FRENTE para a avenida 02, medindo 100,00 metros. FUNDOS com a chácara nº 21, medindo 100,00 metros. LADO DIREITO com a rua Maria Rosa Caminschi (antiga rua 03), medindo 105,47 metros. LADO ESQUERDO com a chácara nº 34, medindo 105,47 metros.

- 12. Memorial descritivo de uma área com 9.526,68 m<sup>2</sup>, caracterizada como LOTE 20 (MAT. 86.964) da QUADRA 04, situado no loteamento denominado CHÁCARAS SÍTIOS E RECREIOS SÃO ROSALVO, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:**





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

- FRENTE: para a Rua Onizia Rodrigues de Abreu, medindo 18,30 metros. FUNDOS: com as chácaras nº 07, 06, 05, 04, 03 e parte da chacara nº 02, medindo 158,02 metros. LADO DIREITO: com a chacara nº 19, medindo 108,00 metros. LADO ESQUERDO: com a faixa de domínio, medindo 176,59 metros.
- 13. Memorial descritivo de um Lote caracterizado como ÁREA C DA QUADRA 72, loteamento denominado “PARQUE SAGRADA FAMÍLIA”, (mat. 87.051), situado na zona urbana do município de Rondonópolis-MT, com área de 878,54 m², com os seguintes limites e confrontações:**  
FRENTE: Para rua Terezinha Marques Cury, medindo 27,94 metros; FUNDO: Para os lotes 1A e 1B, e para parte do lote 1C, medindo 33,21 metros; LADO DIREITO: Para a Área D, medindo 29,00 metros; LADO ESQUERDO: Para o lote 1B, medindo 28,83 metros.
- 14. Memorial descritivo de um lote caracterizado como ÁREA D DA QUADRA 72, loteamento denominado “PARQUE SAGRADA FAMÍLIA”, matriculado sob nº 61.987, situado na zona urbana do município de Rondonópolis-MT, com área de 878,54 m², com os seguintes limites e confrontações:**  
FRENTE: Para rua Terezinha Marques Cury, medindo 40,76 metros; FUNDO: Para os lotes 9,10, e 11, em desenvolvimento de uma curva circular medindo 49,77 metros, mais um chanfro de 8,05 metros para o lote 2A; LADO ESQUERDO: Para Área C, medindo 29,00 metros.
- 15. Memorial descritivo de uma área de 3.300,00 m², caracterizada como lote 5, da quadra 01, sob matrícula nº 38.393, situada no loteamento denominado Chácaras Sítios e Recreios São Rosalvo, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:**  
FRENTE para a Rua Alfeu Marques de Campos, medindo 30,00 metros. FUNDOS com o lote 22, medindo 30,00 metros. LADO DIREITO com o lote 06, medindo 110,00 metros. LADO ESQUERDO com o lote 04, medindo 110,00 metros.
- 16. Memorial descritivo de uma área de terras para chácaras com 7.288,28 m², caracterizada como LOTE 4 da QUADRA 01 situada no loteamento denominado, CHÁCARAS SÍTIOS E RECREIOS SÃO ROSALVO, zona rural deste município, sob matrícula nº 38.392, com os seguintes limites e confrontações:**  
FRENTE: Para a Avenida Dom Bosco, medindo 80,30 metros. LADO DIREITO: Fazendo esquina com a Rua Alfeu Marques de Campos, medindo 22,05 metros, mais um chanfro de 54,00 metros. LADO ESQUERDO: Para o Lote nº 3, medindo 87,30 metros. FUNDO: Para o lote nº 5, medindo 110,00 metros.
- 17. Memorial descritivo de uma área de terras para chácaras com 14.267,10 m², sob matrícula 78.276, caracterizada como LOTE 9 da QUADRA 05 situada no loteamento denominado, CHÁCARAS SÍTIOS E RECREIOS SÃO ROSALVO, zona rural deste município, com os seguintes limites e confrontações:**  
FRENTE: Para a Rua Abelardo Barbosa, medindo 90,00 metros. LADO DIREITO: Com as chácaras nº 4, 5, 6, 7 e 8, medindo 158,70 metros. LADO ESQUERDO: Para a chacara nº 10, medindo 158,35 metros. FUNDO: Para Quem de direito, medindo 90,00 metros.
- 18. Memorial descritivo de uma área com 420,00 m², caracterizada como LOTE 12 da QUADRA 01 situada no loteamento denominado, VILA CANAÃ, zona urbana deste município, sob matrícula nº 16.865, com os seguintes limites e confrontações:**  
FRENTE: Para a Rua A, medindo 10,00 metros. LADO DIREITO: Para o lote nº 13 medindo 43,00 metros. LADO ESQUERDO: Para o Lote nº 11, medindo 41,00 metros. FUNDO: Para o Córrego do Patrimônio, medindo 10,20 metros.
- 19. Memorial descritivo de um lote para construção com 576,00 m², caracterizado como lote 06 da quadra 26, sob matrícula nº 137.213, do loteamento denominado Jardim Santa Marta, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:**  
FRENTE: Para a Rua Jorge Rico, medindo 16,00 metros. FUNDOS: Para o lote 11, medindo 16,00 metros. LADO DIREITO: Para os lotes 7 e 8, medindo 36,00 metros. LADO ESQUERDO: Para o lote 5, medindo 36,00 metros.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

- 20. Memorial descritivo de um lote para construção com 576,00 m<sup>2</sup>, caracterizado como lote 05 da quadra 26, sob matrícula nº 137.212, do loteamento denominado Jardim Santa Marta, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:**  
FRENTE: Para a Rua Jorge Rico, medindo 16,00 metros. FUNDOS: Para o lote 12, medindo 16,00 metros. LADO DIREITO: Para o lote 6, medindo 36,00 metros. LADO ESQUERDO: Para os lotes 3 e 4, medindo 36,00 metros.
- 21. Memorial descritivo de um lote para construção com 599,50 m<sup>2</sup>, caracterizado como lote 07 da quadra 26, sob matrícula nº 135.506, do loteamento denominado Jardim Santa Marta, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:**  
FRENTE: Para a Rua Otavio Pitaluga, medindo 13,00 metros, mais um chanfro de 7,07 metros. FUNDOS: Para o lote 6, medindo 18,00 metros. LADO DIREITO: Para o lote 8, medindo 34,00 metros. LADO ESQUERDO: Para a Rua Jorge Rico, medindo 29,00 metros.
- 22. Memorial descritivo de um lote para construção com 1.187,50 m<sup>2</sup>, caracterizado como lote 2<sup>a</sup>, da quadra 08, sob matrícula nº 135.365, do loteamento denominado Vila Aurora 3<sup>a</sup> Parte, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:**  
FRENTE: Para a Avenida Ponta Porã, medindo 25,00 metros, mais um chanfro de 7,07 metros. FUNDOS: Para parte do lote 1/3B, medindo 30,00 metros. LADO DIREITO: Para o lote 3A/2B, medindo 40,00 metros. LADO ESQUERDO: Para a Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, medindo 35,00 metros.
- 23. Memorial descritivo de uma área com 10,1702 ha, caracterizada como ÁREA 1D (MAT. 128.313), situado nas imediações da UFR “Universidade Federal de Rondonópolis”, zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:**  
ROTEIRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GQS-P-3236, Longitude: -54°34'10,132", Latitude: -16°27'17,936" e Altitude: 261,644 m, deste segue confrontando com CNS: 06.329-7 | Mat. 116987 | Área 1B, nos seguintes azimutes e distâncias: azimuth 131°28', distância de 29,57 m até o vértice GQS-P-3237, Longitude: -54°34'09,385", Latitude: -16°27'18,573" e Altitude: 262,811 m, deste segue no azimuth 202°15' e distância de 296,23 m até o vértice GQS-P-3246, Longitude: -54°34'13,168", Latitude: -16°27'27,491" e Altitude: 263,422 m, deste segue confrontando com CNS: 06.329-7 | Mat. 116987 | Área 1E, no azimuth 265°38' e distância de 290,75 m até o vértice AWQ-M-4036, Longitude: -54°34'22,941", Latitude: -16°27'28,210" e Altitude: 275,569 m, deste segue confrontando com CNS: 06.329-7 | Mat. 110803 | Área A, no azimuth 337°22' e distância de 237,1 m até o vértice AWQ-M-4035, Longitude: -54°34'26,016", Latitude: -16°27'21,091" e Altitude: 276,965 m, deste segue confrontando com CNS: 06.329-7 | Mat. 116987 | Área 1B, no azimuth 78°22' e distância de 481,07 m até o vértice GQS-P-3236, vértice inicial da descrição deste perímetro.
- 24. Memorial descritivo de uma área com 62,0569 ha, caracterizada como ÁREA 03 (junção das matrículas 134.300, 133.675 e 133.676), zona urbana deste município, com os seguintes limites e confrontações:**  
ROTEIRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AWQ-P-12426, de coordenadas N 8.179.824,033m e E 759.876,725m; deste, segue confrontando com CNS: 06.329-7 | MAT. 128315 | Remanescente, no azimuth de 164°07'10", na distância de 531,02 m; até o vértice AWQ-P-12427, de coordenadas N 8.179.313,281m e E 760.022,028m; deste, segue confrontando com CNS: 06.329-7 | MAT. 116987 | Área 1B, no azimuth de 259°17'32", na distância de 378,78 m; até o vértice AWQ-P-12462, de coordenadas N 8.179.242,902m e E 759.649,840m; no azimuth de 259°16'17", na distância de 37,91 m; até o vértice GQS-P-3232, de coordenadas N 8.179.235,846m e E 759.612,597m; no azimuth de 259°03'28", na distância de 588,82 m; até o vértice GQS-P-3233, de coordenadas N 8.179.124,076m e E 759.034,482m; no azimuth de 259°34'19", na distância de 165,10 m; até o vértice GQS-P-3234, de coordenadas N 8.179.094,193m e E 758.872,110m; deste, segue confrontando com ÁREA P2 - MAT. 108852, no azimuth de 74°22'25", na distância de 118,46 m; até o vértice BI9-M-0029B, de coordenadas N 8.179.126,101m e E 758.986,190m; no azimuth de 344°36'12", na distância de 39,85 m; até o vértice BI9-M-0029A, de coordenadas N 8.179.164,518m e E 758.975,611m; no





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

azimute de 254°21'59", na distância de 134,60 m; até o vértice **BI9-M-0029**, de coordenadas N **8.179.128,244m** e E **758.845,986m**; ; deste, segue confrontando com LOTE 02 - MAT. 86832, no azimute de 344°42'08", na distância de 492,16 m; até o vértice **GQS-P-3235**, de coordenadas N **8.179.602,970m** e E **758.716,134m**; deste, segue confrontando com CNS: 06.329-7 | MAT. 128315 | Remanescente, no azimute de 79°13'24", na distância de 764,81 m; até o vértice **GQS-P-3231**, de coordenadas N **8.179.745,977m** e E **759.467,457m**; no azimute de 79°13'31", na distância de 37,91 m; até o vértice **AWQ-P-12461**, de coordenadas N **8.179.753,064m** e E **759.504,700m**; no azimute de 79°11'59", na distância de 378,73 m, até o vértice **AWQ-P-12426**, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o **perímetro de 3.668,15 m**, determinando a **área total de 62,1052 ha**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Parágrafo único.** As áreas denominadas **ÁREA 1D** e **ÁREA 03**, descritas nos itens 23 e 24, deverão ser alienadas em conjunto, mediante proposta única e indivisível, considerando a continuidade territorial entre elas e visando a racionalidade e o melhor aproveitamento urbanístico da área como um todo.

**Art. 2º** Ficam estipulados como preço mínimo de venda os valores definidos nos Laudos de Avaliação nº: 08, 59, 14, 12, 13, 53, 22, 58, 52, 17, 16, 20, 23, 24, 19, 18, 21, 09, 49, 48, 50, 51, 77, 78, 79, 80/2025, confeccionados de forma exclusiva para este fim, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, criada por meio da Portaria nº 39.045 de 12 de maio de 2025.

**Art. 3º** O edital contendo as regras do Leilão, inclusive a forma de pagamento, será publicado ao menos por 02 (duas) vezes em jornal de circulação local.

**Art. 4º** Do Edital de lançamento de venda dos referidos imóveis, se fará constar memorial descritivo minucioso, inclusive e especialmente com respeito a eventuais edificações que já estiverem construídas sobre os imóveis.

**Parágrafo único.** Os imóveis que tiverem construções/benfeitorias deverão ser indenizados por quem adquirir os mesmos. Devendo as edificações serem pagas a quem as construiu e separadamente do valor dos terrenos e à vista.

**Art. 5º** Os valores dos imóveis serão pagamos conforme as condições de pagamento explícitas no edital do leilão.

**Parágrafo único.** Em se tratando o adquirente de Cooperativas que desenvolvam atividades industriais e de bens e de serviços, o valor da proposta poderá ter prazo dobrado para quitação da aquisição.

**Art. 6º** Os adquirentes serão imitidos na posse dos imóveis a partir do pagamento do preço ou da 1ª parcela, em caso de pagamento parcelado, ficando responsáveis pelos tributos que incidam sobre os imóveis desde a data da imissão na posse dos mesmos.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**Art. 7º** A escritura definitiva dos imóveis alienados serão outorgadas pela Municipalidade aos respectivos adquirentes, assim que quitado o valor da aquisição, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta dos adquirentes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Lei nº 12.964 de 04 de julho de 2023, Lei nº 12.608 de 14 de dezembro de 2022, Lei nº 12.809 de 30 de março de 2023.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI Nº 14.498, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro, a título de Auxílio Aluguel Social à família em razão de situação de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro, na modalidade de Auxílio Aluguel Social, à Sra. Odete Maria de Freitas Andrade, pessoa de baixa renda, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo (SMHAU), com recursos do FMHIS, em cumprimento à Lei Municipal nº 6.529/2010 e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e do direito à moradia.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se de baixa renda a família cuja renda mensal não ultrapasse três salários-mínimos, conforme disposto no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.529/2010.

§2º O benefício será concedido à requerente mediante comprovação de remanejamento decorrente de ocupação em área de risco ambiental, em situação de vulnerabilidade social e desabrigo, devidamente atestada por laudo técnico e relatório social emitidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º** O valor do Auxílio Aluguel Social será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser pago mensalmente, limitado ao valor do contrato de locação, o qual deverá conter assinatura das partes e reconhecimento de firma em cartório.

§1º O benefício contará a partir da data do primeiro repasse e terá duração inicial de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica e relatório social que comprovem a persistência da vulnerabilidade.

§2º O auxílio financeiro será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial;

§3º Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício concedido, a diferença será de responsabilidade da beneficiária;

§ 4º O pagamento será efetuado diretamente à beneficiária, que deverá apresentar à Coordenação de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS) o recibo de quitação do aluguel do mês anterior, até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de suspensão do benefício.

§5º O auxílio financeiro será suspenso antes do prazo previsto no caput caso o Município atenda a família beneficiária mediante realocação em programa habitacional definitivo.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**Art. 3º** Fica instituído que o Município de Rondonópolis priorizará o assentamento definitivo da família descrita no do artigo 1º, nas políticas públicas habitacionais, podendo realocá-la em terrenos urbanizados ou conjuntos habitacionais.

**Parágrafo único.** Na hipótese de recusa da beneficiária em aceitar o reassentamento proposto durante o período de vigência do benefício, o Município ficará desobrigado de realizar novos repasses do Auxílio Aluguel Social.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com utilização de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI Nº 14.499, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a desafetação e subsequente afetação de áreas públicas integrantes do loteamento Parque Rosa Bororo, referentes às matrículas nº 113.262 e nº 113.255, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetada uma área pública municipal com 12.247,75 m<sup>2</sup>, caracterizada como Lote nº 4A da Quadra 54 de Reserva Municipal, destinada à Área Institucional 04, conforme consta na Matrícula nº 113.262, integrante do loteamento denominado Parque Rosa Bororo, zona urbana deste Município, com os seguintes limites e confrontações

**MEMORIAL DESCRITIVO:** FRENTE: para a Rua Laurare, medindo 147,00 metros, mais dois chanfros de 2,12 metros cada; FUNDOS: se constitui em 5 marcos; partindo do marco 1 cravado na borda da Rua Itaúna, no limite da divisa com a Área Institucional 04 (remanescente), deste segue 130,00 metros até o marco 2, divisando com a referida área, daí deflete à esquerda em ângulo reto e com 50,00 metros chega-se ao marco 3; deste ponto deflete à direita em ângulo reto e com 20,00 metros chega-se ao marco 4, cravado na borda da Rua Juru; LADO DIREITO: para a Rua Itaúna, medindo 73,50 metros; LADO ESQUERDO: para a Rua Juru, medindo 123,50 metros.

Parágrafo único. A área descrita no caput passa a ser classificada como bem público dominical, destinada à implantação do Programa Ser Família Habitação, em conformidade com o Convênio nº 2305/2022, celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o Município de Rondonópolis, cujo objeto consiste na construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais voltadas a famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** Fica afetada, como forma de compensação pela desafetação prevista no artigo anterior, a área de 12.095,94 m<sup>2</sup>, situada em parte da Matrícula nº 113.255, correspondente à Área Verde 02, que passa a integrar a categoria de Área Institucional 05, do loteamento denominado Parque Rosa Bororo, zona urbana deste Município, com os seguintes limites e confrontações:

**MEMORIAL DESCRITIVO: ÁREA INSTITUCIONAL 05 ----- 12.095,94 m<sup>2</sup>**

FRENTE: para a Rua Membira, medindo 122,50 metros, mais 2,12 metros de chanfro; FUNDOS: se constitui em 3 marcos; partindo do marco 1 cravado na borda da Avenida Aracê, no limite do chanfro da referida avenida com a rua Abaré, deste segue 50,87 metros até o marco 2, daí deflete a direita formando um ângulo externo de 172°55'47" e com 72,18 metros chega-se ao marco 2A; LADO DIREITO: com a Área Verde 02, medindo 103,88 metros; LADO ESQUERDO: para a Rua Abaré, medindo 92,00 metros, mais 2,12 metros de chanfro;

**ÁREA VERDE 02 ----- 9.518,07 m<sup>2</sup>**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

FRENTE: para a Rua Membira, medindo 76,78 metros, mais 2,12 metros de chanfro; FUNDOS: se constitui em 3 marcos; partindo do marco 2A cravado na borda da Avenida Aracê, no limite com a Área Institucional 05, deste segue 54,17 metros até o marco 3, daí deflete a esquerda formando um ângulo interno de 139°51'00" e com 62,63 metros chega-se ao marco 4; LADO DIREITO: para a Avenida do Bosque em formato de arco com desenvolvimento de 78,22 metros e raio de 318,00 metros, mais 2,12 metros de chanfro; LADO ESQUERDO: com a Área Institucional 05, medindo 103,88 metros;

**Art. 3º** As alterações de destinação estabelecidas nesta Lei deverão ser devidamente averbadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, com as devidas atualizações cadastrais no Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI Nº 14.500, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Autoriza Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a Organização da Sociedade Civil Cáritas Diocesana de Rondonópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Cáritas Diocesana de Rondonópolis**, CNPJ n.º 03.435.443/0001-01, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

**Art. 2º** A parceria firmada será no valor R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em parcela única.

**Art. 3º** A referida contribuição tem por objeto a capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade social na produção de panetones, oferecendo uma oportunidade de geração de renda no período natalino e promovendo o empreendedorismo comunitário.

**Art. 4º** O presente Termo de Fomento a ser celebrado será com recurso Municipal, e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI Nº 14.501, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO entre o Município de Rondonópolis e a Associação Cultural Império Junino, visando à realização do evento Aviva Rondonópolis, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e a Associação Cultural Império Junino, inscrita no CNPJ nº 41.394.987/0001-53 por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** A contribuição referida no caput será no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser repassada em uma única parcela de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o cronograma definido no plano de trabalho e na planilha de desembolso.

**Art. 2º** A contribuição descrita no art. 1º destina-se à realização do evento Aviva Rondonópolis, no Município de Rondonópolis, realizado pela Associação Cultural Império Junino.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI Nº 14.502, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Autoriza Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a Organização da Sociedade Civil Cáritas Diocesana de Rondonópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Cáritas Diocesana de Rondonópolis**, CNPJ n.º 03.435.443/0001-01, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

**Art. 2º** A parceria firmada será no valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em parcela única.

**Art. 3º** A referida contribuição tem por objeto à realização de atividade socioassistencial voltada à convivência e valorização da pessoa idosa, por meio de passeio comemorativo ao Dia da Pessoa Idosa, com participação de 400 (quatrocentos) idosos referenciados no SCFV da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 4º** O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso Municipal**, e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI Nº 14.503, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação Liga Esportiva de Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.639.572/0001-03, visando à realização do evento “Pedal da Proclamação”, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e a Associação Liga Esportiva de Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.639.572/0001-03 por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** A contribuição referida no caput será no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser repassada em uma única parcela de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o cronograma definido no plano de trabalho e na planilha de desembolso.

**Art. 2º** A contribuição descrita no art. 1º destina-se à realização do evento Pedal da Proclamação, no Município de Rondonópolis, realizado pela Associação Liga Esportiva de Rondonópolis/MT.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI Nº 14.504, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 322.731,80 (*Trezentos e Vinte e Dois Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais e Oitenta Centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 322.731,80 (*Trezentos e Vinte e Dois Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais e Oitenta Centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                                 |            |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                                |            |                   |
| <b>023 - Secretaria Municipal de Cultura</b>                                    |            |                   |
| 13.392.2212.2444 - Realização de Festivais Artísticos, Culturais e Tradicionais |            |                   |
| 3.3.50.41 - 1.501.0000000 - Contribuições - 1094                                | R\$        | 322.731,80        |
|                                                                                 |            |                   |
| <b>Total Geral</b>                                                              | <b>R\$</b> | <b>322.731,80</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                     |            |                   |
|---------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                    |            |                   |
| <b>013 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>                  |            |                   |
| 08.244.2207.2390 - Cooperações e Fomentos para Organizações Sociais |            |                   |
| 3.3.50.41 - 1.501.0000000 - Contribuições - 332                     | R\$        | 322.731,80        |
|                                                                     |            |                   |
| <b>Total Geral</b>                                                  | <b>R\$</b> | <b>322.731,80</b> |

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

**Art.4º.** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 563, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 509 de 04 de fevereiro de 2025, que modificou a Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 509 de 04 de fevereiro de 2025, que modificou a Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INOVAÇÃO**  
**FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

(...)

**CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE**

Gerenciar processos de recrutamento, seleção, admissão e desligamento de servidores da área da saúde. Supervisionar e atualizar os registros funcionais e financeiros dos servidores em sistemas de gestão de pessoal. Coordenar a lotação e movimentação de profissionais nas unidades de saúde, conforme as demandas do setor. Controlar e acompanhar concessões de benefícios, licenças e progressões funcionais, em conformidade com a legislação vigente. Desenvolver e implementar programas de capacitação e desenvolvimento para profissionais da saúde. Monitorar a aplicação de políticas de valorização e bem-estar dos servidores da saúde. Elaborar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho funcional e operacional. Atender e orientar servidores e gestores sobre questões relacionadas à gestão de pessoal na saúde. Garantir a conformidade dos processos de recursos humanos com normativas legais e institucionais. Executar outras atividades correlatas à gestão de pessoal na área da saúde. Gestão de Folha de Pagamento e Encargos: Garantir o processamento preciso da folha de pagamento pertinente a área da saúde, incluindo salários, benefícios e descontos legais, assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas. Manter registros precisos e atualizados dos funcionários, incluindo dados pessoais, contratos, avaliações e histórico profissional, para cumprimento das normas legais e regulatórias.

**CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCAÇÃO**

Gerenciar e acompanhar os processos de recrutamento, seleção, admissão e desligamento de servidores da área da educação. Supervisionar a elaboração, controle e atualização de dados funcionais de servidores em sistemas de gestão de pessoal. Coordenar a aplicação de políticas de capacitação, desenvolvimento e valorização de profissionais da educação.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

Controlar e acompanhar a concessão de benefícios, progressões e licenças, em conformidade com a legislação. Monitorar a lotação e movimentação de servidores nas unidades escolares. Garantir a conformidade dos processos de gestão de pessoas com as normativas legais e institucionais. Atender e orientar gestores e servidores da educação sobre questões relacionadas à gestão de pessoal. Elaborar relatórios e prestar suporte técnico para subsidiar decisões estratégicas na área de recursos humanos. Promover a integração entre o Departamento de Recursos Humanos e as unidades de ensino. Executar outras atividades relacionadas à gestão de pessoal no âmbito da educação.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 564 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre instituir e incluir a modalidade de **Alvará de Construção Autodeclaratório** ao Código de Edificações do Município, para a construção de residenciais unifamiliares de até 300 m<sup>2</sup>, bem como alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 91/2010, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica incluído o art. 41-A na Lei Complementar nº 091 de 08 de novembro de 2010 com a seguinte redação:

“Art. 41-A Fica instituído o Alvará de Licença para Construção Autodeclaratório para residenciais unifamiliares de até 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) no Município de Rondonópolis/MT, com o objetivo de simplificar o processo de licenciamento de obras de pequeno porte, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.”

**Art. 2º** Fica incluído o art. 41-B na Lei Complementar nº 091 de 08 de novembro de 2010 com a seguinte redação:

“Art. 41-B O processo de solicitação do Alvará de Licença para Construção Autodeclaratório será requerido exclusivamente por meio de protocolo, devendo o requerente apresentar, no momento da solicitação, os seguintes documentos:

- I - Matrícula do imóvel atualizada;
- II - Título de propriedade do imóvel ou contrato de compra e venda com firma reconhecida ou com assinatura eletrônica verificável;
- III - ART, RRT ou TRT de projeto arquitetônico e projetos complementares (esgotamento sanitário, água potável, instalações elétricas, estrutural e de fundações) e ART, RRT ou TRT de execução de obra de edificação e execução de obras de complementares (esgotamento sanitário, água potável, instalações elétricas, estrutural e de fundações);
- IV - ISSQN anual do profissional;
- V- CND e cadastro econômico do profissional;
- VI - Termo de plantio de árvore e laudo fornecido pela SEMMA;
- VII- Nota de alinhamento do lote;
- VIII - CND do imóvel.
- IX- Declaração de responsabilidade assinada pelo técnico responsável pela elaboração do projeto e execução da obra, conforme modelo disponibilizado pelo órgão municipal competente, contemplando as regras definidas pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.”

**Art. 3º** Fica incluído o art. 41-C na Lei Complementar nº 091 de 08 de novembro de 2010 com a seguinte redação:

“Art. 41-C O Alvará de Licença para Construção na modalidade Autodeclaratório será expedido após a compensação do pagamento das taxas e emolumentos previstos, conforme legislação vigente.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

Parágrafo único. O Alvará de Licença para Construção na modalidade autodeclaratório não contempla pranchas aprovadas e analisadas.”

**Art. 4º** Fica incluído o art. 41-D na Lei Complementar nº 091 de 08 de novembro de 2010 com a seguinte redação:

“Art. 41-D A aprovação do projeto na modalidade de Alvará de Licença para Construção Autodeclaratório será requerida por solicitação do autor ou responsável técnico, com o compromisso de que o projeto elaborado e a execução da obra observem rigorosamente as disposições da Lei Complementar nº 91, de 08 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Caso seja identificado o não atendimento às especificações deste Artigo, a obra será embargada, observadas as disposições do Art. 41-E desta Lei.”

**Art. 5º** Fica incluído o art. 41-E na Lei Complementar nº 091 de 08 de novembro de 2010 com a seguinte redação:

“Art. 41-E Constatada a irregularidade na documentação exigida, bem como divergência entre qualquer parâmetro construtivo determinado pelas leis urbanísticas e ambientais em vigência e aqueles definidos em projeto, será instaurado procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos e aplicação das penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:  
§ 1º O infrator será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do auto de infração.

§ 2º Concluída a instrução, será proferida decisão fundamentada pela autoridade competente, cabendo recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Confirmada a infração, serão aplicadas as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I – Notificação ao responsável técnico e/ou proprietário da obra;

II – Desabilitação do responsável técnico para atuar em projetos autodeclaratórios no município;

III – A aplicação de multa no valor de 2 (duas) UFR's por metro quadrado (m²) de área construída, por irregularidade, de acordo com a legislação municipal vigente;

IV – Embargo da obra até que a regularização seja efetuada;

V – Denúncia ao Conselho de Classe, quando houver descumprimento das responsabilidades técnicas;

VI – Demolição ou adequação da obra, quando for constatado risco à segurança ou descumprimento das normas urbanísticas e ambientais e/ou quando não seguido o Código de Edificações do Município de Rondonópolis/MT, Lei Complementar nº 91, de 08 de novembro de 2010.

§ 4º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, de acordo com os padrões e valores estabelecidos nesta Lei.

§ 5º Em caso da não regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a multa será aplicada diariamente, conforme o estabelecido no inciso III deste artigo.

§ 6º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se como área construída o somatório de todas as áreas cobertas do imóvel, incluídas varandas, áreas de lazer cobertas, garagens, edículas, áreas gourmet e quaisquer outras áreas de uso comum que integrem o projeto arquitetônico.

§ 7º Não se incluem no cômputo da área construída as áreas pavimentadas descobertas, como calçadas e áreas de estacionamento descoberto, desde que não cobertas por estruturas fixas.”

**Art. 6º** Fica incluído o art. 41-F na Lei Complementar nº 091 de 08 de novembro de 2010 com a seguinte redação:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

“Art. 41-F É facultado ao Município de Rondonópolis/MT a fiscalização da execução das obras após a liberação do alvará de licença para construção autodeclaratório, com a finalidade de garantir que as construções sejam realizadas em conformidade com os parâmetros urbanísticos estabelecidos, e também a verificação do cumprimento das normas técnicas e regulamentares pertinentes.”

**Art. 7º** Fica incluído o art. 41-G na Lei Complementar nº 091 de 08 de novembro de 2010 com a seguinte redação:

“Art. 41-G O proprietário da obra e o responsável técnico pela elaboração do projeto e execução das obras são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das normas urbanísticas, ambientais e de segurança vigentes, bem como pela veracidade das informações fornecidas no momento da solicitação do alvará de licença para construção autodeclaratório.

§ 1º O responsável técnico será identificado e registrado em todos os documentos que envolvam o alvará de licença para construção autodeclaratório, com a devida declaração de responsabilidade técnica, assumindo a responsabilidade pela adequação do projeto às normas aplicáveis.

§ 2º O proprietário da obra será solidariamente responsável pelas penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das penalidades civis e penais cabíveis.”

**Art. 8º** Fica incluído o art. 41-H na Lei Complementar nº 091 de 08 de novembro de 2010 com a seguinte redação:

“Art. 41-H O Alvará de Licença para Construção Autodeclaratório poderá ser anulado pelo Município de Rondonópolis/MT nas seguintes situações:

I - Quando constatada falsificação ou omissão de documentos no processo de solicitação do alvará;

II - Quando verificado que a obra foi executada em desacordo com os parâmetros urbanísticos e ambientais definidos na legislação municipal, estadual ou federal.

III - Quando houver descumprimento das condições estabelecidas para a emissão do alvará como a execução de obras em áreas irregulares, de preservação ambiental ou com materiais nocivos à saúde.”

**Art. 9º** Fica incluído o art. 41-I na Lei Complementar nº 091 de 08 de novembro de 2010 com a seguinte redação:

“Art. 41-I O projeto aprovado na modalidade Alvará de Licença para Construção Autodeclaratório, poderá ser substituído, conforme legislação vigente, desde que não tenha sido emitido o habite-se.”

**Art. 10** Fica incluído o art. 41-J na Lei Complementar nº 091 de 08 de novembro de 2010 com a seguinte redação:

“Art. 41-J É facultado ao Município, a qualquer momento, realizar a revisão e atualização do processo de licenciamento para o alvará de licença para construção autodeclaratório, a fim de aperfeiçoar os procedimentos e ajustar às novas normas técnicas, urbanísticas e ambientais.

Parágrafo único. O Município também poderá promover ações educativas e de orientação para os responsáveis técnicos e proprietários de obras, a fim de garantir o cumprimento das normas e a regularidade das construções.”

**Art. 11** Fica incluído o art. 41-K na Lei Complementar nº 091 de 08 de novembro de 2010 com a seguinte redação:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

“Art. 41-K O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para emissão do Alvará Autodeclaratório no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.”

**Art. 12** O artigo 315 da Lei Complementar nº 091 de 08 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315 As edificações implantadas em desconformidade com o processo regular de licenciamento, cuja consolidação se deu até 31 de dezembro de 2018, poderá ser regularizada através da concessão do ‘Alvará de Aceite’ pelo Poder Público Municipal.

§1º A consolidação da edificação deverá ser comprovada pelo interessado, conforme critérios e meios de prova a serem estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

§2º O requerimento do Alvará de Aceite poderá ser apresentado a qualquer tempo, desde que a edificação atenda ao marco de consolidação definido no caput.

§3º O Alvará de Aceite não dispensa a comprovação de estabilidade estrutural, condições mínimas de habitabilidade, uso compatível com a zona urbanística, e a inexistência de restrições ambientais, servidões ou outras proibições legais.”

**Art. 13** Fica incluído o art. 315-A na Lei Complementar nº 091 de 08 de novembro de 2010 com a seguinte redação:

“Art. 315-A O Poder Executivo regulamentará os critérios de comprovação da consolidação da edificação para fins de Alvará de Aceite no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.”

**Art. 14** Fica revogada a Lei Complementar nº 511 de 04 de fevereiro de 2025, que estabelecia o prazo de 31 de dezembro de 2025 para requerimento do Alvará de Aceite.

**Art. 15** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições contrárias.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 565, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre as formas de compensação e permuta de áreas destinadas ao domínio público em loteamentos no Município de Rondonópolis e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** A critério da Administração Municipal e mediante estudos técnicos que indiquem a existência de áreas públicas ou equipamentos públicos suficientes para atendimento da demanda da população na região de implantação do loteamento, poderá ser admitida, a compensação do total da área líquida vendável por direito destinada ao domínio público, conforme as modalidades previstas nesta Lei.

**Art.2º** São modalidades de compensação admitidas:

- I – permuta com outra área de interesse público;
- II – compensação financeira;
- III – compensação mediante realização de obras de infraestrutura de implantação, recuperação, revitalização ou manutenção de vias públicas;
- IV – compensação mediante construção, manutenção ou revitalização de equipamentos públicos.
- V - compensação mediante elaboração e/ou execução de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, voltados à infraestrutura urbana, equipamentos públicos ou obras de interesse coletivo.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, o que couber para a fiel execução desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 566, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre alterar a Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005, na estrutura organizacional e funcional da Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica alterado artigo 7º, inciso I, “a” da Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005 na estrutura organizacional e funcional da Secretaria Municipal de Governo, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 7º (...)

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA E DE APOIAMENTO  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO GABINETE DO GOVERNO  
MUNICIPAL:

a) 1. Secretaria Municipal de Governo;

(...)

a) 1.1.1 Assessoria Jurídico e Administrativo;

(...)

a) 1.2.1 Assessoria Jurídica;

(...)

a) 1.5 Chefia do Gabinete de Relações Institucionais;

(...)

a) 1.6 Coordenadoria de Execução de Trabalhos Externos;

(...)

a) 1.8 Assessoria de Gabinete II;

a) 1.9 Assessoria de Gabinete III;

(...)

a) 1.12 Assessoria de Gabinete VI;

(...)

**Art. 2º** Fica alterado no anexo I da Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o cargo, a quantidade de vagas, a carga horária e a qualificação necessária para o exercício dos mesmos, sendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 22 de outubro de 2025  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**ANEXO I**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO -CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| SÍMBOLO              | CARGOS                                            | Nº DE VAGAS | VENCIMENTO                  | QUALIFICAÇÃO                                                     | CARGA HORÁRIA DIÁRIA |
|----------------------|---------------------------------------------------|-------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------|
| (...)                | (...)                                             | (...)       | (...)                       | (...)                                                            | (...)                |
| DAS-3A               | ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) E ADMINISTRATIVO        | <u>09</u>   | R\$ 8.069,00                | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO FORMAÇÃO EM DIREITO COM INSCRIÇÃO NA OAB | 08 H                 |
| (...)                | (...)                                             | (...)       | (...)                       | (...)                                                            | (...)                |
| DAS-3                | ASSESSOR (A) JURÍDICO (A)                         | <u>07</u>   | R\$ 6.344,07                | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO FORMAÇÃO EM DIREITO COM INSCRIÇÃO NA OAB | 08 H                 |
| (...)                | (...)                                             | (...)       | (...)                       | (...)                                                            | (...)                |
| <b><u>DAS-2A</u></b> | CHEFE DO GABINETE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS      | 01          | <b><u>R\$ 18.375,00</u></b> | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA                | 08 H                 |
| (...)                | (...)                                             | (...)       | (...)                       | (...)                                                            | (...)                |
| DAS-3A               | COORDENADOR (A) DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS EXTERNOS | <u>08</u>   | R\$ 8.069,00                | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA                | 08 H                 |
| (...)                | (...)                                             | (...)       | (...)                       | (...)                                                            | (...)                |
| DAS-3A               | ASSESSOR (A) DE GABINETE II                       | <u>08</u>   | R\$ 8.069,00                | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA                | 08 H                 |
| DAS-3                | ASSESSOR (A) DE GABINETE III                      | <u>08</u>   | R\$ 6.661,27                | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA                | 08 H                 |
| (...)                | (...)                                             | (...)       | (...)                       | (...)                                                            | (...)                |
| DAS-2B               | ASSESSOR (A) DE GABINETE VI                       | <u>06</u>   | R\$ 12.075,00               | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA                | 08 H                 |
| (...)                | (...)                                             | (...)       | (...)                       | (...)                                                            | (...)                |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 567, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre alterar a Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005, para alterar a estrutura organizacional e funcional da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica alterado artigo 7º, inciso IV, “b” da Lei Complementar nº [031](#), de 22 de dezembro de 2005 na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 7º - (...)

IV - ÓRGÃOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL:  
(...)

“b) Secretaria Municipal de Saúde:

b) 1. Secretaria Municipal de Saúde;

(...)

b) 1.11.1.3.1 Assessoria de Apoio a Manutenção de Predial;

(...)

b) 1.11.1.3.2.1 Assessoria de Suporte de Manutenção Predial;

(...)

**Art. 2º** Fica alterado no anexo I da Lei Complementar n.º 031 de 22 de setembro de 2005 que dispõe sobre o cargo, a quantidade de vagas, a carga horária e a qualificação necessária para o exercício do mesmo, sendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Fica alterado o anexo II da Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre as atribuições do cargo, sendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**ANEXO I**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CARGOS EM COMISSÃO**

| <b>SIMBOLO</b> | <b>CARGOS</b>                                 | <b>Nº DE VAGAS</b> | <b>VENCIMENTO</b> | <b>QUALIFICAÇÃO</b>                            | <b>CARGA HORÁRIA DIÁRIA</b> |
|----------------|-----------------------------------------------|--------------------|-------------------|------------------------------------------------|-----------------------------|
| (...)          | (...)                                         | (...)              | (...)             | (...)                                          | (...)                       |
| DAS-4          | ASSESSOR (A) DE APOIO A MANUTENÇÃO DE PREDIAL | <u>14</u>          | R\$ 4.416,17      | NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA | 08H                         |
| (...)          | (...)                                         | (...)              | (...)             | (...)                                          | (...)                       |
| DAS-7          | ASSESSOR(A) DE SUPORTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL  | <u>20</u>          | R\$ 2.835,00      | NÍVEL MÉDIO COMPLETO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA | 08H                         |
| (...)          | (...)                                         | (...)              | (...)             | (...)                                          | (...)                       |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**DECRETO N 13.029, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 322.731,80 (*Trezentos e Vinte e Dois Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais e Oitenta Centavos*).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 322.731,80 (*Trezentos e Vinte e Dois Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais e Oitenta Centavos*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                                 |            |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                                |            |                   |
| <b>023 - Secretaria Municipal de Cultura</b>                                    |            |                   |
| 13.392.2212.2444 - Realização de Festivais Artísticos, Culturais e Tradicionais |            |                   |
| 3.3.50.41 - 1.501.0000000 - Contribuições - 1094                                | R\$        | 322.731,80        |
|                                                                                 |            |                   |
| <b>Total Geral</b>                                                              | <b>R\$</b> | <b>322.731,80</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                     |            |                   |
|---------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                    |            |                   |
| <b>013 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>                  |            |                   |
| 08.244.2207.2390 - Cooperações e Fomentos para Organizações Sociais |            |                   |
| 3.3.50.41 - 1.501.0000000 - Contribuições - 332                     | R\$        | 322.731,80        |
|                                                                     |            |                   |
| <b>Total Geral</b>                                                  | <b>R\$</b> | <b>322.731,80</b> |

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

**Art.4º.**Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**DECRETO Nº 13.030, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

|                                                                         |            |                   |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| <b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>                           |            |                   |
| <b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>                                   |            |                   |
| 10.302.2203.2193 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade |            |                   |
| 4.4.50.42 - 1.500.1002000 - Auxílios - 0                                | R\$        | 305.000,00        |
|                                                                         |            |                   |
| <b>Total Geral</b>                                                      | <b>R\$</b> | <b>305.000,00</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                                                                      |            |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| <b>02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis</b>                                                                        |            |                   |
| <b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>                                                                                |            |                   |
| 10.302.2203.2200 - Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial - Caps Ad, Caps Adiii, Caps I e Caps Transtorno. |            |                   |
| 3.3.50.41 - 1.500.1002000 - Contribuições - 503                                                                      | R\$        | 305.000,00        |
|                                                                                                                      |            |                   |
| <b>Total Geral</b>                                                                                                   | <b>R\$</b> | <b>305.000,00</b> |

**Art.3º.** Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

**Art.4º.** Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste Decreto.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**DECRETO Nº 13.031, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis - SERVSAÚDE, à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ R\$ 3.000.000,00 (Três milhões)**.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões)**, para inclusão da natureza de despesa com a **fonte de recursos 2.659.0000.000** na seguinte dotação orçamentária por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores referente a Reserva Administrativa:

|                                                                                                                  |            |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|
| <b>07 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Municipal de Rondonópolis</b>                |            |                     |
| <b>001 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis - Serv. Saúde</b> |            |                     |
| <b>10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Medica</b>                                             |            |                     |
| 3.3.90.39.00.00 – 265900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                  | R\$        | 3.000.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                     | <b>R\$</b> | <b>3.000.000,00</b> |

**Art. 2º** Para cobertura da diferença do referido crédito, será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro de Exercício Anteriores referente a Reserva Administrativa, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões).

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de outubro de 2025;  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE  
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26  
DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA  
MÉDICA REALIZADA NO DIA 22/10/2025.**

**ENCAMINHAMENTO AO INSS**

Código de Publicação: **1048/2025**

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                        |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------|------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MAT.                             | NOME                   | CARGO                         | PERÍODO/MOTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 184675018                        | Sirlene Maria de Jesus | Docente do Ensino Fundamental | <ul style="list-style-type: none"><li>• Concedido <b>10 dias de prorrogação de licença médica</b> de competência do município a partir de <b>14/10/2025</b>.</li><li>• Encaminhado ao <b>INSS a partir do dia 24/10/2025</b>, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária.</li><li>• O servidor deverá retornar ao trabalho no dia <b>13/11/2025</b> ou mediante decisão do INSS.</li></ul> |

Rondonópolis, 22 de agosto de 2025.

**THALLISON GUSTAVO ARAÚJO SOARES**

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE  
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Código de Publicação: 1054/2025/DESOPEM

De acordo com a Perícia Médica realizada no dia **22/10/2025**, a Junta Médica da Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – **DESOPEM**, por unanimidade, concedeu, a partir do dia **22/10/2025**, **aposentaria por invalidez** à servidora **RITA RODRIGUES DA SILVA VIDOTTO**, matrícula n. **18506000**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Rondonópolis/MT 22 de Outubro de 2025.

**Thallison Gustavo Araújo Soares**

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - **DESOPEM**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO**

**Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**

**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 22-10-2025.**

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER |          |                                        |                       |                                                                                      |
|------------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO                                                     | MAT.     | NOME                                   | CARGO                 | PERÍODO/MOTIVO                                                                       |
| 1052/2025                                                  | 1640460  | Alessandra de Oliveira                 | Docente               | 01 dia – no dia 21/10/2025 –<br>Licença para<br>Acompanhamento Pessoa da<br>Família. |
| 1052/2025                                                  | 1372190  | Ana Maria Ferreira da Silva<br>Landim  | Docente               | 02 dias – a partir do dia<br>20/10/2025 – Licença<br>Médica.                         |
| 1052/2025                                                  | 1558073  | Andrielle Ribeiro Claudino             | Docente               | 01 dia – no dia 20/10/2025 –<br>Licença Médica.                                      |
| 1052/2025                                                  | 1554539  | Andrielly Cristina Pereira da<br>Silva | Docente               | 01 dia – no dia 17/10/2025 –<br>Licença Médica.                                      |
|                                                            |          |                                        |                       | 03 dias – a partir do dia<br>20/10/2025 – Licença<br>Médica.                         |
| 1052/2025                                                  | 2079180  | Drieli de Lima Gazzola                 | Docente               | 120 dias – a partir do dia<br>20/10/2025 – Licença<br>Maternidade.                   |
| 1052/2025                                                  | 2275360  | Edna Oliveira Gomes                    | Docente               | 01 dia – no dia 21/10/2025 –<br>Licença Médica.                                      |
| 1052/2025                                                  | 1555259  | Euridice Soares Rissato                | Docente               | 01 dia – no dia 20/10/2025 –<br>Licença Médica.                                      |
| 1052/2025                                                  | 1560205  | Evy Thaynne Dos Anjos<br>Souza         | Docente               | 04 dias – a partir do dia<br>20/10/2025 – Licença<br>Médica.                         |
| 1052/2025                                                  | 1555258  | Francisca Pereira da Silva             | Docente               | 02 dias – a partir do dia<br>19/10/2025 – Licença<br>Médica.                         |
| 1052/2025                                                  | 959230   | Gislene Maria Brandao<br>Ferreira      | Apoio<br>Instrumental | 01 dia – no dia 20/10/2025 –<br>Licença para<br>Acompanhamento Pessoa da<br>Família. |
| 1052/2025                                                  | 15599710 | Leopoldo Queiroz Paim                  | Docente               | 02 dias – a partir do dia<br>21/10/2025 – Licença<br>Médica.                         |
| 1052/2025                                                  | 1095680  | Lucia Ines Zonta                       | Docente               | 60 dias – a partir do dia<br>20/10/2025 – Licença<br>Médica.                         |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

|           |         |                                      |                    |                                                               |
|-----------|---------|--------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------|
| 1052/2025 | 214370  | Lydianne Neves de Souza              | Docente            | <b>01 dia – no dia 21/10/2025 – Licença Médica.</b>           |
| 1052/2025 | 864950  | Mara Lucia da Silva                  | Apoio Instrumental | <b>01 dia – no dia 20/10/2025 – Licença Médica.</b>           |
| 1052/2025 | 1539900 | Marcia Luzia Silva do Carmo Martins  | Docente            | <b>01 dia – no dia 20/10/2025 – Licença Médica.</b>           |
| 1052/2025 | 1554180 | Marcia Maria Sassamoto               | Docente            | <b>01 dia – no dia 20/10/2025 – Licença Médica.</b>           |
| 1052/2025 | 104744  | Neide Figueiredo de Souza            | Docente            | <b>01 dia – no dia 20/10/2025 – Licença Médica.</b>           |
| 1052/2025 | 1301926 | Norma Izabel Garcia Belem            | Docente            | <b>01 dia – no dia 20/10/2025 – Licença Médica.</b>           |
| 1052/2025 | 137936  | Raquel de Brito Alves                | Docente            | <b>05 dias – a partir do dia 21/10/2025 – Licença Médica.</b> |
| 1052/2025 | 1333100 | Renata Cunha Castejon Heitor Duarte  | Docente            | <b>92 dias – a partir do dia 14/10/2025 – Licença Médica.</b> |
| 1052/2025 | 914560  | Simone Giacomolli Turibio            | Docente            | <b>60 dias – a partir do dia 21/10/2025 – Licença Médica.</b> |
| 1052/2025 | 197351  | Thayna Luara Ribeiro da Silva Cabral | Docente            | <b>01 dia – no dia 17/10/2025 – Licença Médica.</b>           |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |          |                              |                                          |                                                               |
|-------------------------------|----------|------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO                        | MAT.     | NOME                         | CARGO                                    | PERÍODO/MOTIVO                                                |
| 1052/2025                     | 2240140  | Alia Abbas                   | Técnico de Enfermagem da Família         | <b>04 dias – a partir do dia 18/10/2025 – Licença Médica.</b> |
| 1052/2025                     | 15533740 | Arildo Lemos Barbosa         | Agente de Combate as Endemias            | <b>01 dia – no dia 21/10/2025 – Licença Médica.</b>           |
| 1052/2025                     | 1553480  | Geneide Dos Santos Oliveira  | Agente Comunitário de Saúde da Família   | <b>02 dias – a partir do dia 21/10/2025 – Licença Médica.</b> |
| 1052/2025                     | 999530   | Helem Cristina da Silva      | Especialista em Saúde                    | <b>01 dia – no dia 20/10/2025 – Licença Médica.</b>           |
| 1052/2025                     | 1556941  | Ivanete Alves Dos Santos     | Auxiliar de Serviços Diversos da Família | <b>14 dias – a partir do dia 20/10/2025 – Licença Médica.</b> |
| 1052/2025                     | 15617310 | Kamila Pereira Araujo        | Médico da Família                        | <b>01 dia – no dia 21/10/2025 – Licença Médica.</b>           |
| 1052/2025                     | 1109650  | Maria Madalena Batista Silva | Agente Comunitário de Saúde da Família   | <b>05 dias – a partir do dia 21/10/2025 – Licença Médica.</b> |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

|           |          |                                     |                                  |                                                               |
|-----------|----------|-------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 1052/2025 | 1555969  | Mayara Sampaio Maia                 | Nutricionista - Nasf             | <b>01 dia – no dia 20/10/2025 – Licença Médica.</b>           |
| 1052/2025 | 1523310  | Silvia Faria Mendes de Jesus        | Técnico em Saúde                 | <b>03 dias – a partir do dia 20/10/2025 – Licença Médica.</b> |
| 1052/2025 | 15640130 | Sunamita Cavalcante Damasceno Diniz | Técnico de Enfermagem da Família | <b>14 dias – a partir do dia 17/10/2025 – Licença Médica.</b> |

Rondonópolis/MT, 22 de Outubro de 2025

**Thallison Gustavo Araújo Soares**

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - **DESOPEM**





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE  
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA -DESOPEM**

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE,  
DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614  
DE 15/12/2008.**

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

Código de Publicação: 1055/2025

| MAT. | NOME                            | CARGO                               | SECRETARIA | PERÍODO                                              |
|------|---------------------------------|-------------------------------------|------------|------------------------------------------------------|
| 2019 | Gabrielly Nancy Duque de Moraes | Assessor<br>Parlamentar Externo (a) | Câmara     | 60 dias a partir de<br>06/02/2026<br>a<br>06/04/2026 |

Rondonópolis/MT, 22 de outubro de 2025.

**Thallison Gustavo Araújo Soares**

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica -**DESOPEM**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto:

**"CORRESPONDE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER."**

O Município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”**.

Os interessados para fins de elaboração de Proposta poderão retirar o Termo de Referência e Valor Referencial na Superintendência de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **08:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do e-mail [gerenciacompraslicitacao@gmail.com](mailto:gerenciacompraslicitacao@gmail.com) ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/10/2025 às 17:00h**

A proposta de Preços deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis MT, no horário de 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelo E-mail: [gerenciacompraslicitacao@gmail.com](mailto:gerenciacompraslicitacao@gmail.com).

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após a convocação.

Rondonópolis/MT, 22 de Outubro de 2025

**NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS**  
Superintendente de Compras e Licitação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 48/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto:

**"CORRESPONDE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DEMANDA JUDICIAL, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT."**

O Município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”**.

Os interessados para fins de elaboração de Proposta poderão retirar o Termo de Referência e Valor Referencial na Superintendência de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **08:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do e-mail [gerenciacompraslicitacao@gmail.com](mailto:gerenciacompraslicitacao@gmail.com) ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/10/2025 às 17:00h**

A proposta de Preços deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis MT, no horário de 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelo E-mail: [gerenciacompraslicitacao@gmail.com](mailto:gerenciacompraslicitacao@gmail.com).

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após a convocação.

Rondonópolis/MT, 22 de Outubro de 2025

**NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS**  
Superintendente de Compras e Licitação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto:

**“CORRESPONDE Á AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA ATENDER A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.”**

O Município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”.**

Os interessados para fins de elaboração de Proposta poderão retirar o Termo de Referência e Valor Referencial na Superintendência de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **08:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do e-mail [gerenciacompraslicitacao@gmail.com](mailto:gerenciacompraslicitacao@gmail.com) ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/10/2025 às 17:00h**

A proposta de Preços deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis MT, no horário de 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelo E-mail: [gerenciacompraslicitacao@gmail.com](mailto:gerenciacompraslicitacao@gmail.com).

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após a convocação.

Rondonópolis/MT, 22 de Outubro de 2025

**NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS**  
Superintendente de Compras e Licitação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 55/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto:

**"CORRESPONDE A AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, VISANDO ATENDER AS NORMAS DE SEGURANÇA E GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT."**

O Município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, **"abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão"**.

Os interessados para fins de elaboração de Proposta poderão retirar o Termo de Referência e Valor Referencial na Superintendência de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **08:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do e-mail [gerenciacompraslicitacao@gmail.com](mailto:gerenciacompraslicitacao@gmail.com) ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/10/2025 às 17:00h**

A proposta de Preços deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis MT, no horário de 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelo E-mail: [gerenciacompraslicitacao@gmail.com](mailto:gerenciacompraslicitacao@gmail.com).

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após a convocação.

Rondonópolis/MT, 22 de Outubro de 2025

**NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS**  
Superintendente de Compras e Licitação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 83/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto:

**"AQUISIÇÃO DE VASILHAME/GARRAFÃO PARA ÁGUA MINERAL, SEM CARGA, EMBALAGEM PLÁSTICA, RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, CONFORME NORMAS ABNT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/SECRETARIAS ADJUNTAS: RECEITA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO."**

O Município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”**.

Os interessados para fins de elaboração de Proposta poderão retirar o Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias na Superintendência de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **08:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do e-mail [gerenciacompraslicitacao@gmail.com](mailto:gerenciacompraslicitacao@gmail.com) ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/10/2025 às 17:00h**

A proposta de Preços deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis MT, no horário de 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelo E-mail: [gerenciacompraslicitacao@gmail.com](mailto:gerenciacompraslicitacao@gmail.com).

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após a convocação.

Rondonópolis/MT, 22 de Outubro de 2025.

**NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS**

Superintendente de Compras e Licitação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através do Agente de Contratação, realizará a Concorrência Eletrônica em epígrafe às **10:00 horas (horário de Brasília) do dia 10 de novembro de 2025**, na Plataforma Eletrônica constante na página eletrônica da BLL– Bolsa de Licitações e Leilões. [BLLCOMPRAS.COM](http://BLLCOMPRAS.COM). respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para o seguinte objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM PRAÇAS E FEIRAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS”.

Os interessados poderão retirar o processo contendo o edital e anexos de forma completa, de maneira gratuita na Plataforma Eletrônica constante na página eletrônica da BLL– Bolsa de Licitações e Leilões. [BLLCOMPRAS.COM](http://BLLCOMPRAS.COM). ou na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Duque de Caxias, n.º 1000, Bairro Vila Aurora, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através do e-mail [licitacaorondonopolis@gmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@gmail.com), ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/](http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/).

Rondonópolis-MT, 22 de outubro de 2025.

**NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS**  
Superintendente de Compras e Licitação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2025  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através do Agente de Contratação, realizará a Concorrência Eletrônica em epígrafe às **15:00 horas (horário de Brasília) do dia 17 de dezembro de 2025**, na Plataforma Eletrônica constante na página eletrônica da BLL– Bolsa de Licitações e Leilões. [BLLCOMPRAS.COM](http://BLLCOMPRAS.COM). respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

“CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME SEMI-INTEGRADO, DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS PONTES DA AVENIDA BANDEIRANTES SOBRE O CÓRREGO MACACO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO Nº 07/2025, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 11/2025 E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL”.

Os interessados poderão retirar o processo contendo o edital e anexos de forma completa, de maneira gratuita na Plataforma Eletrônica constante na página eletrônica da BLL– Bolsa de Licitações e Leilões. [BLLCOMPRAS.COM](http://BLLCOMPRAS.COM). ou na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Duque de Caxias, n.º 1000, Bairro Vila Aurora, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através do e-mail [licitacaorondonopolis@gmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@gmail.com), ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/](http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/).

Rondonópolis-MT, 22 de outubro de 2025.

**NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS**  
Superintendente de Compras e Licitação





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E  
INOVAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2025.**

O Município de Rondonópolis-MT, através do Superintendente de Compras e Licitação, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Varredeira Urbana e equipamento Podador, para atender a secretaria de meio ambiente, agricultura e pecuária do município de Rondonópolis – MT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital e todos seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 12/11/2025 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 22 de outubro de 2025.

**NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS**  
Superintendente do Departamento de Compras e Licitações  
Email: **pmrroo@hotmail.com**

**PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO E JORNAL A TRIBUNA.**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA INTERNA Nº 089 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação da servidora **CARLA SUELEN DE MORAES ALMEIDA**, como responsável pelo controle e execução da Ata de Registro de Preço nº 137/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 - versão I, de 15 de maio de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **CARLA SUELEN DE MORAES ALMEIDA**, Matrícula nº 1556086006, como fiscal responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

| CONTRATADA                                | ATA Nº   | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | VIGÊNCIA                      |
|-------------------------------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| ATACADO<br>RONDON<br>DISTRIBUIDOR<br>LTDA | 137/2025 | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PREPARADOS MARMITAS, SALGADOS, LANCHES, BOLOS, SERVIÇOS DE BUFFET, E REFRIGERANTE, DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT., CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS. | 20/08/2025<br>A<br>20/08/2026 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2025.

Rondonópolis, 21 de outubro de 2025.

**ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 196 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 413/2025, firmado com a empresa ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA e dá outras providências.

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Designar a servidora **NARA GOMES PRUDENCIO**, matrícula Nº **1561549003**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Nº 413/2025**, celebrado entre a Empresa ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o Nº e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT., CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 17 de Outubro de 2025.

---

**LUCAS CORRENTE LUZ**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 99**

**DATA DO LEILÃO: 11 de novembro de 2025, às 08:00 horas** (horário de Mato Grosso)

**LOCAL:** Meio Eletrônico, através do Google Meet (LINK: <https://meet.google.com/fbg-ujcz-ojn>).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público para conhecimento dos interessados, que em data, horário e local acima estabelecidos, e através do senhor **RICARDO JOSÉ DA COSTA**, servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, portador da matrícula nº 1563982001, nomeado como Leiloeiro Oficial através da Portaria nº 38.292, de 07 de março de 2025, neste ato denominado simplesmente Leiloeiro, realizará o presente leilão público por meio eletrônico, a fim de receber lances, para a venda de madeiras apreendidas, conforme relacionado e descrito no Anexo I do presente Edital.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, como fiel depositária judicial das madeiras ilegais apreendidas no município de Rondonópolis-MT, informa que, após o perdimento judicial das referidas madeiras, **o Juizado Volante Ambiental - JUVAM, por meio de decisão judicial, autoriza a SEMMAAP a realizar o leilão dos lotes apreendidos, sendo o valor arrecadado, com base no valor da avaliação judicial, destinado 85% (oitenta e cinco por cento) em conta indicada pelo JUVAM, para utilização em programas e projetos ambientais, e 15% (quinze por cento) destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.**

Os princípios constitucionais da administração pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos impõe a obrigatoriedade em dar transparência e impessoalidade quanto à maneira de negociação dos ditos lotes de madeiras a terceiros interessados.

O presente leilão realizar-se-á na forma e condições deste Edital, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.685/2023 e demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Oficial são revestidos de Fé Pública para os seus devidos fins e efeitos.

As visitas e vistorias estarão abertas aos interessados no local do leilão, no Pátio de Madeiras Apreendidas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Rondonópolis-MT, situado à Rua Durvalino Vitorino, nº 505, Vila Goulart III, CEP: 78744-082, podendo ser realizadas no horário das **08h00min às 10h00min**, no período matutino, bem como, das **13h30min às 16h00min**, no período vespertino, mediante agendamento prévio, podendo ser realizadas em até 01 (um) dia antes da data do Leilão.

**01 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, LANCES E PAGAMENTOS**

**1.1.** Poderão participar e oferecer lances no leilão tanto pessoas físicas ou jurídicas, portadoras dos originais de RG e CPF; se empresa, cópia do Contrato Social e cartão CNPJ; e se representante, Procuração específica, com firma reconhecida em Cartório;

**1.2.** Sobre a participação do infrator - **Não podem arrematar no leilão os funcionários e servidores do Comitente Vendedor**, conforme a legislação ambiental explica que o crime ambiental de venda e transporte irregular de madeira, no leilão relativo à alienação do produto florestal apreendido, a Instrução Normativa do IBAMA nº 57 de 13/12/2004, preconiza no artigo 9º que: "Nos casos de leilão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

é vedada a participação da pessoa física ou jurídica, autora ou co-autora da infração, e daquela que comprovadamente seja infratora contumaz da legislação ambiental";

**1.3.** Participação por meio eletrônico: a participação no leilão será apenas por meio eletrônico;

**1.4.** Os lances oferecidos serão recebidos e apresentados simultaneamente no momento do leilão de cada um dos lotes;

**1.5.** Declarado o vencedor do lote, será emitida a Nota de Arrematação, que deverá ser assinada pelo leiloeiro e pelo arrematante. Este último deverá efetuar o pagamento em conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme condições estabelecidas neste Edital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do primeiro dia útil seguinte à data da arrematação. Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo, o leiloeiro declarará a inadimplência do arrematante, conforme disposto nos itens 1.9 e 1.10 deste Edital;

**1.6.** As vendas serão efetuadas exclusivamente por lances com pagamento à VISTA, devendo o valor ser quitado em até 48 (quarenta e oito) horas após a arrematação;

**1.7.** O acerto de contas do Arrematante será efetuado imediatamente após a arrematação e de forma à vista, sendo necessário apresentar os comprovantes de pagamento no escritório do Pátio de Madeiras Apreendidas da SEMMAAP. Somente após a confirmação do pagamento, será expedida a Nota de Arrematação em Leilão Público, exclusivamente em nome do arrematante habilitado;

**1.8.** O valor arrecadado com a arrematação do lote de madeira, será recolhido **85% na conta judicial vinculada aos autos dos respectivos processos, e 15% será destinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA - SEMMAAP, com depósito do referido valor na conta corrente em nome do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – (Agência 551-7 – conta corrente 18359-8)**, apresentando em seguida o comprovante para aferição por meio do extrato bancário, onde será lavrada e expedida ao adquirente o Alvará Judicial, a declaração de venda e termo de retirada;

**1.9.** Não sendo realizado o pagamento do preço à vista pelo arrematante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será declarada a inadimplência da arrematação, resultando no cancelamento e nulidade da venda.

**1.10.** O participante que, após ser declarado vencedor do leilão, deixar de efetuar o pagamento do bem arrematado no prazo estipulado ou, de qualquer forma, desistir injustificadamente da compra, será automaticamente impedido de participar de quaisquer outros leilões promovidos por esta Secretaria pelo prazo de 12 (doze) meses. Tal medida visa assegurar a seriedade e regularidade do leilão, resguardando os demais participantes e a boa-fé nas negociações.

**1.11.** Os interessados deverão acessar a comunidade disponível no link: <https://chat.whatsapp.com/FnCNbr1xYYY0IZRZPYkLiL>, canal este onde será enviado o link do Leilão a ser realizado.

**02 - DA MADEIRA APREENDIDA EM ESTADO “BOA PARA USO”, “REGULAR” E “DETERIORADA”**

**2.1.** Os lotes de madeiras serão vendidos no estado em que se encontram, conforme descritas no Anexo I, “ad corpus”;

**2.2.** O interessado deverá obrigatoriamente certificar-se “in loco” dos detalhes descritos no item anterior, bem como das características, quantidade, qualidade, conservação, aproveitamento, enfim, estado geral do lote, não podendo apresentar qualquer reclamação ou desistência após a arrematação;

**2.3.** O prazo para retirada do lote adquirido será de no máximo 30 (trinta) dias da arrematação, mediante prévio agendamento com o responsável pelo Pátio de Madeiras Apreendidas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, por conta e risco do arrematante, cuja remoção deverá atender as exigências de segurança do trabalhador e meio ambiente. O responsável pelo Pátio de



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

Madeiras da SEMMAAP e outras autoridades públicas acompanharão e organizarão a retirada dos produtos;

**2.4. Se não retirado no prazo estabelecido, o lote retorna ao patrimônio do fiel depositário para novas deliberações, sem direito a restituição dos valores pagos, que serão convertidos em perdas e danos;**

**2.5.** Em nenhuma hipótese a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária disponibilizará mão de obra, maquinários ou equipamentos para qualquer serviço.

### **03 - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

**3.1.** O JUVAM expedirá um alvará judicial para cada lote arrematado;

**3.2.** No Alvará judicial constará o nome do adquirente, o local de destino e as informações do lote que constam nos procedimentos judiciais onde se decretou a perda dos produtos leiloados, tais como volumetria e espécie (nome científico e popular). Caso necessário poderão ser obtidas outras informações sobre o lote de madeiras junto ao INDEA, Polícia Militar Ambiental, SEMMAAP ou outro órgão público;

**3.3.** O Alvará judicial será entregue ao arrematante mediante agendamento para sua expedição junto ao JUVAM, apresentando Nota de Arrematação expedida pelo leiloeiro e o comprovante de pagamento do valor da arrematação. O lote só será entregue e retirado do local onde se encontra mediante apresentação do Alvará e conferência do leiloeiro e autoridades da SEMMAAP, INDEA, Polícia Militar Ambiental ou Polícia Rodoviária Federal;

**3.4.** Será emitido um Alvará Judicial para cada lote, sendo que no mesmo veículo poderão ser transportados mais de um lote, hipótese em que o transportador deverá se fazer acompanhado de tanto Alvarás quantos sejam os lotes transportados;

**3.5.** Não será permitida a retirada fracionada de lote arrematado;

**3.6.** O Alvará Judicial comprova a propriedade do produto florestal arrematado;

**3.7.** A incidência de tributos de qualquer natureza, se houver, é de inteira responsabilidade do adquirente arcar com a regularização do lote arrematado, através do pagamento das guias que se fizerem necessárias de taxas junto à SEFAZ-MT.

### **04 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**4.1.** As impugnações referentes ao edital poderão ser feitas por qualquer pessoa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão pública;

**4.2.** As impugnações ao leilão deverão ser apresentadas por escrito, protocolizadas no original, mediante recebimento na 2ª (segunda) via, no Pátio de Madeiras Apreendidas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Rondonópolis-MT, situado na Rua Durvalino Vitorino, nº 505, Vila Goulart III, CEP: 78744-082, com a identificação documental do impugnante recorrente;

**4.3.** Caberá ao Leiloeiro encaminhar a impugnação ao JUVAM para adoção as medidas pertinentes, caso a demanda não possa ser sanada pelo corpo jurídico da SEMMA, sem prejuízo ao certame;

**4.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

**4.5.** As impugnações, suas respostas e demais esclarecimentos prestados pelo leiloeiro serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

**4.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

### **05 - DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS, GRAVAMES OU PENDÊNCIAS SOBRE OS BENS**





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**5.1.** Nos termos do art. 31, §2º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que os bens objetos deste leilão de madeiras apreendidas, devidamente disponibilizadas para alienação, não possuem quaisquer ônus, gravames ou pendências de natureza judicial, administrativa, ambiental ou tributária, estando livres e desembaraçados para alienação e aquisição por terceiros.

**5.2.** A Administração Pública assegura que os bens foram devidamente regularizados quanto à sua posse e propriedade no âmbito das competências legais, inexistindo restrições que impeçam ou limitem sua venda ou transferência ao arrematante.

**06 - DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** Uma vez retirados os lotes do local onde se encontram, o Arrematante responde civil e criminalmente pelo seu destino e pelo não cumprimento das regras estabelecidas no Edital e na legislação vigente;

**6.2.** O leiloeiro prestará contas do leilão diretamente ao Juizado Volante Ambiental - JUVAM;

**6.3.** O leiloeiro, por ser servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, nomeado por instrumento adequado da Secretaria, fiel depositária, está apto e autorizado a introduzir modificações ou proceder alterações no presente Edital, fazer correções de eventuais erros ou omissões ocorridas nas descrições dos lotes, e demais atos necessários à transparência e ao aperfeiçoamento do certame, tudo fazendo constar na Nota de Arrematação, na ATA ou Certidões lavradas e expedidas pelo leiloeiro;

**6.4.** O leiloeiro é o consignatário ou mandatário para operacionalizar, preparar o leilão, devendo cumprir as formalidades legais, não tendo autoridade, responsabilidade e nem respondendo pela transferência de propriedade, documentos fiscais ou atos equivalentes;

**6.5.** Os casos omissos serão dirimidos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e Juizado Volante Ambiental de Rondonópolis/MT.

Rondonópolis/MT, 20 de outubro de 2025.

**ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária  
Portaria nº 37.579

**RICARDO JOSÉ DA COSTA**  
Gerente Divisão de Gestão de Madeiras Apreendidas  
Portaria nº 38.015

**GABRIEL CASTANHO DE ALMEIDA**  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 39.994 / OAB/MT 34.330/O



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

ANEXO ÚNICO - Leilão Público de Madeiras Apreendidas nº 99

Relação dos lotes de madeiras disponibilizados para leilão, e que serão vendidos no estado em que se encontram:

| ITEM | LOTE  | VOLUMETRIA | DESCRIÇÃO/ESSÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | VALOR MÍNIMO |
|------|-------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01   | 666 A | 48,2737m³  | Madeira serrada e beneficiada na forma de tábua, alizar e portal, das essências florestais <b>Erismia uncinatum</b> (Cedrinho), <b>Vochysia sp</b> (Rosinha), <b>Couratari sp</b> (Tauari) e <b>Calophyllum sp</b> (Guanandi).                                                                                                                                                                                           | R\$20.241,93 |
| 02   | 722 A | 11,1959m³  | Madeira serrada na forma de tábua, viga e prancha, das essências florestais <b>Hymenolobium sp</b> (Angelim-pedra) e <b>Bagassa guianensis</b> (Garrote).                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$6.790,87  |
| 03   | 723 A | 24,4515m³  | Madeira serrada na forma de tábua e sarrafo, das essências florestais <b>Trattinnickia sp.</b> (Amescla), <b>Anacardium sp.</b> (Cajueiro), <b>Moronobea sp</b> (Bacuri), <b>Apuleia sp</b> (Garapeira), <b>Enterolobium schomburgkii</b> (Faveira), <b>Enterolobium contortisiliquum</b> (Timburi), <b>Pithecellobium sp.</b> (Juerana), <b>Parkia sp</b> (Angelim-saia) e <b>Cedrelinga cateniformis</b> (Cedroarana). | R\$12.037,73 |
| 04   | 727 A | 36,0154m³  | Madeira serrada, das essências florestais <b>Goupia glabra</b> (Cupiúba), <b>Qualea sp.</b> (Cambará) e <b>Hymenolobium sp</b> (Angelim-pedra).                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$19.931,02 |
| 05   | 729 A | 31,7545m³  | Madeira beneficiada, das essências florestais <b>Erismia uncinatum</b> (Cedrinho) e <b>Manilkara sp</b> (Maçaranduba).                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$18.676,47 |





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**PORTARIA SEMMAP Nº 001, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

INSTITUI A LISTA DE ESPÉCIES ARBÓREAS EXÓTICAS INVASORAS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT E DISCIPLINA MEDIDAS PARA O CONTROLE POR MEIO DO PODER PÚBLICO, VISANDO A ERRADICAÇÃO DESSAS ESPÉCIES.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 225, estabelece o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é essencial para a saúde e o bem-estar das gerações presentes e futuras, e que este direito implica em deveres de preservação e defesa do meio ambiente por parte do Poder Público e da coletividade, que devem adotar as medidas necessárias para impedir a degradação ambiental e restaurar áreas que foram danificadas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 4.339 de 22 de agosto de 2002, que institui a Política Nacional da Biodiversidade e que dispõe o objetivo específico de promover a prevenção, a erradicação e o controle de Espécies Exóticas Invasoras que possam afetar a biodiversidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º da Portaria SEMMA nº 004, de 09 de Julho de 2009 que dispõe sobre os procedimentos relativos ao corte, poda, limpeza de área e a supressão vegetal em áreas públicas e privadas de Rondonópolis, e diante da necessidade de estabelecer medidas para dar segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os proprietários privados, permitindo a supressão da leucena sem penalidades, facilitando assim o controle dessa espécie de forma planejada e monitorada, sem burocracia excessiva, e com a garantia de que a remoção da espécie seja seguida de ações de revegetação com espécies nativas, promovendo a recuperação ambiental das áreas afetadas.

**CONSIDERANDO** que as Espécies Exóticas Invasoras têm potencial de produzir híbridos ao cruzar com espécies nativas, eliminando genótipos originais e ocupando o espaço de espécies nativas, levando-as a diminuir em abundância e extensão geográfica e, consequentemente, aumentando os riscos de extinção de populações locais;

**CONSIDERANDO** o objetivo de restabelecer as relações ecossistêmicas entre as espécies vegetais e a fauna nativa do município, especialmente a avifauna, mitigando os efeitos da introdução de espécies vegetais exóticas e sua disseminação pela fauna;

**CONSIDERANDO** que a introdução de Espécies Exóticas Invasoras a um determinado ambiente é considerada pela comunidade científica a segunda maior causa da perda de biodiversidade do planeta;

**CONSIDERANDO** que as Espécies Exóticas Invasoras produzem mudanças nas cadeias tróficas, na estrutura, nos processos evolutivos, na dominância, na distribuição da biomassa e nas funções de um dado ecossistema, provocando também alterações nas propriedades ecológicas do solo e na ciclagem de nutrientes;

**CONSIDERANDO** que essa medida contribuirá para a preservação da biodiversidade local, a melhoria da qualidade do ambiente urbano e a promoção de um futuro mais sustentável para o município de Rondonópolis, alinhando-se aos compromissos ambientais previstos pela Constituição e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

por outras normas de proteção ambiental, como o previsto no Art. 92, §1 e §2 da Lei Complementar Municipal nº 012/2002 (Código Ambiental de Rondonópolis) e na Portaria SEMMA nº 004/2009.

**CONSIDERANDO** que a presente Portaria alinha o Município de Rondonópolis com outras cidades que já estão combatendo a proliferação das espécies arbóreas exóticas invasoras, como São Paulo, Campinas, São José dos Campos, Piracicaba, Ribeirão Preto, Bauru, Jundiaí, Sorocaba, Santo André, Barueri e Campo Grande, que adotaram legislações municipais para controlar essa espécie invasora e promover a arborização sustentável.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída por esta portaria a Lista de Espécies Arbóreas Exóticas Invasoras do Município de Rondonópolis, através do Anexo I.

**Art. 2º** Ficam disciplinados os procedimentos para o Poder Público adotar no controle visando a erradicação de espécies arbóreas exóticas invasoras existentes no Município de Rondonópolis.

**Parágrafo único.** Para fins de avaliação, análise e solicitação deverá ser considerada a condição de localização e situação de ocorrência das espécies exóticas invasoras.

**Art. 3º** Para fins desta Portaria adotam-se as seguintes definições:

I - espécie nativa: espécie vegetal que é natural, própria do ecossistema ou região em que vive, ou seja, que cresce dentro dos seus limites naturais incluindo a sua área de dispersão ou de distribuição natural;

II - espécie exótica: espécies, subespécies ou taxa inferiores introduzidas fora da sua área natural de distribuição presente ou passada, incluindo qualquer parte, gametas, sementes ou propágulos dessas espécies que possam sobreviver e posteriormente reproduzir-se;

III - espécie exótica invasora: a espécie exótica que possui capacidade de se propagar espontaneamente, cuja introdução ou dispersão, intencional ou não, pode ameaçar ecossistemas, habitats ou espécies e causar impactos ambientais, econômicos, sociais ou culturais;

IV - bioma: são agrupamentos de tipos de vegetação ou ecossistemas que apresentam condições geográficas e climáticas semelhantes;

V - área de distribuição natural: área onde os indivíduos ocorrem naturalmente, ou seja, não são resultado de introdução e/ou dispersão com intervenção humana;

VI - habitat: ambiente com condições adequadas para que uma determinada espécie viva, se alimente, se desenvolva e se reproduza;

VII - controle: medidas de manejo que, por meio de métodos mecânicos, químicos ou biológicos, reduzem a abundância e/ou densidade de uma espécie exótica invasora para minimizar seu crescimento populacional, dispersão e impactos e, sempre que desejável e possível, contribuir para a erradicação de populações;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

VIII - erradicação: medidas de manejo que levam à remoção total da população de uma espécie exótica invasora em determinada área;

IX - Unidades de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, instituído pela Lei Federal 9.985/2000 e divididas em Unidades de Conservação de proteção integral e de uso sustentável;

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal realizará a remoção em áreas públicas, desde que com a devida solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária (SEMMAAP) que avaliará a viabilidade da remoção.

**§ 1º** A solicitação de remoção de espécies exóticas invasoras em áreas públicas pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis será requerida de maneira simplificada através de canal de informação telemático (Whatsapp), onde a mídia digital (foto ou vídeo) contenha a espécie, o indivíduo vegetal, o porte, a Coordenada Geográfica, data (dia, mês e ano), e também a qualificação do responsável/requerente, para fins de análise e deliberação do setor competente no órgão ambiental.

**§ 2º** Excepcionalmente, o Poder Público, durante ações de controle e remoção das espécies exóticas invasoras em áreas públicas, poderá realizar levantamento simplificado quando constatada grande quantidade de indivíduos em áreas públicas. Nesses casos, deverá ser efetuado registro fotográfico com data e coordenadas geográficas, de modo a subsidiar a avaliação técnica de forma rápida pelo setor responsável.

**§ 3º** A critério do técnico responsável, poderá ser dispensada a vistoria *in loco* quando comprovadamente, por meio de registros digitais, desde que os registros apresentados permitam a identificação inequívoca da espécie e a localização da área em que se encontra.

**Art. 5º** A autorização de supressão das espécies poderá ser realizada de forma total ou parcial, conforme as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - SEMMAAP para evitar a propagação da espécie e possibilitar a recuperação das áreas afetadas com espécies nativas.

**Art. 6º** A remoção de espécies exóticas invasoras poderá ser objeto de compensação ambiental, desde que devidamente justificada por setor responsável da SEMMAAP, diante da necessidade replantio no local e região da supressão.

**Art. 7º** Nos casos de queda natural de árvores, o Poder Público poderá proceder à supressão e/ou remoção imediata do indivíduo arbóreo, devendo comunicar o fato à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária (SEMMAAP) imediatamente após o ocorrido, mediante o envio de registro fotográfico que comprove a situação e justifique a intervenção realizada.

**Art. 8º** O conteúdo desta portaria não prejudica o disposto na legislação ambiental vigente.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**§1º** Fica a Portaria n.º 004/2009 quanto as demais providências a serem realizadas pelos munícipes nas áreas particulares.

**Art. 9º** A Lista de Espécies Arbóreas Exóticas Invasoras do Município de Rondonópolis poderá ser revisada e/ou ampliada, a qualquer tempo, por recomendação técnica e conforme previsto nesta portaria.

**Art. 10** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
Rondonópolis/MT, 22 de Outubro de 2025,  
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

**ALVARO JOSÉ FACHIN**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente,  
Agricultura e Pecuária – SEMMAAP

Registrada nesta Secretaria e  
publicada no Diário Oficial  
DIORONDON-e.

**ANEXO I**  
**Lista de Espécies Arbóreas Exóticas Invasoras do Município de Rondonópolis – MT**

- 1** - Leucena (*Leucaena Leucocephala*);
- 2** - *Albizia lebbbeck*.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**CONSIDERANDO** o disposto no Pregão Eletrônico nº 79/2025, que tem por objeto o **Registro de Preço para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica automática de infrações de trânsito, compreendendo o monitoramento, registro, armazenamento e processamento de informações e imagens relativas a infrações de avanço de sinal vermelho, parada sobre faixa de pedestres em cruzamentos, bem como, conforme configuração dos equipamentos e necessidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) de Rondonópolis-MT, a fiscalização de excesso de velocidade, além da instalação, manutenção e operação de sistemas de semáforos no município, em conformidade com as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização da Prova de Conceito (PoC), prevista no item 6.4.8 do referido Edital, 7.1 do termo de referência e anexo VIII (do edital), com o objetivo de comprovar a conformidade técnica, funcionalidade e eficiência dos equipamentos e sistemas ofertados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de equipe técnica para acompanhar e avaliar o desempenho e conformidade das soluções apresentadas pelas licitantes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação da Prova de Conceito (PoC), destinada a acompanhar, fiscalizar e emitir parecer técnico conclusivo acerca da execução da PoC referente ao Pregão Eletrônico nº 79/2025.

**Art. 2º** – A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes servidores:

| Nome                             | Cargo/Função                                                 | Matrícula  |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------|
| THALES TATÍ GONÇALVES<br>VICENTE | Secretário Municipal de Mobilidade Urbana                    | 1563640001 |
| DANIEL VIANA ALVES               | Superintendente de Trânsito                                  | 156345     |
| MARCOS PEREIRA DE LIMA           | Assessor de engenharia, planejamento e<br>sinalização viária | 6121663001 |

**Art. 3º** – Compete à Comissão:

- I – acompanhar a instalação e execução da Prova de Conceito;
- II – verificar o cumprimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no Anexo VIII do Edital;
- III – registrar as ocorrências e resultados dos testes;
- IV – elaborar relatório técnico conclusivo sobre a conformidade da solução apresentada, encaminhando-o à autoridade competente para deliberação.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**Art. 4º** – A Comissão atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**CODER**

**AVISO DE RESULTADO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 044/2025**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através do seu pregoeiro e equipe de apoio torna público, que após a análise e julgamento do **Pregão Presencial SRP nº 044/2025**, o qual tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para **FORNECIMENTO DE ÓLEOS AW 46 ISO**, com finalidade de assegurar o funcionamento e a adequada manutenção da frota de veículos pesados e equipamentos do setor de Manutenção e Controle de Frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER). Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante: **T7 Distribuidora de Peças Automotivas LTDA**, CNPJ nº **44.775.859/0001-48**, conforme abaixo especificado:

| ITEM                                                                                                  | EMPRESA VENCEDORA                                                                                         | OBJETO                                                                                                                                                                       | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM | VALOR TOTAL FINAL DO ITEM |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------------------------|---------------------------|
| 1                                                                                                     | <b>Empresa:</b><br>T7 Distribuidora de Peças Automotivas LTDA<br><br><b>CNPJ nº</b><br>44.775.859/0001-48 | <b>ÓLEO AW 46 ISO</b> - Para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura – VG/ Tipo HL /DIN 51524 - <u>Balde de 20 lts.</u> Não reciclado. | BD  | 270 | R\$ 620,00                   | R\$ 167.400,00            |
| <b>Valor Total Final dos Itens: R\$ 167.400,00 (Cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais)</b> |                                                                                                           |                                                                                                                                                                              |     |     |                              |                           |

AFIXE-SE  
PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT, 22 de outubro de 2025.

**RAFAEL YAMASSAKI MOTA**  
Pregoeiro



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**CODER**

**Resolução nº 110, de 09 de outubro de 2025.**

Designa os fiscais encarregados de acompanhar e verificar os contratos, bem como seus respectivos substitutos, para garantir que todas as obrigações contratuais e as Atas sejam cumpridas corretamente.

O senhor **LAERTE DE OLIVEIRA COSTA** e o senhor **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis,

**Considerando**, que os princípios da eficiência, moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade também norteiam a Administração Pública, cabendo ressaltar que o art. 37 da CF/88 não estabelece uma superioridade entre esses princípios comezinhos, de modo a eleger uma ordem em que eles devam ser prestigiados pelo Administrador Público;

**Considerando** a necessidade de estabelecer um sistema efetivo de fiscalização de contratos que garanta transparência, eficiência e economia nos serviços contratados pela **CODER**.

**Resolvem:**

**Art 1º** - Designar a servidora **JOELMA APARECIDA CARDOSO DA SILVA**, matrícula 1770, e como substituta a servidora **ANA LAURA COSTA DO NASCIMENTO**, matrícula 544 para fiscalizar as seguintes Atas e Contratos:

| Nº           | FORNECEDOR                                             | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|--------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|
| ARP 043/2025 | CONSTRUER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE TAMPÃO ARTICULADO DE FERRO FUNDIDO, COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER) GARANTINDO O SUPORTE ADEQUADO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E AS OBRAS EXECUTADAS PELA EMPRESA. | 11/08/2025   | 11/08/2026 |
| ARP 044/2025 | JP GRAMAS & PLANTAS LTDA                               | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE TAPETES DE GRAMA DE DIVERSAS ESPÉCIES, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO PAISAGÍSTICA E                                                                                   | 11/08/2025   | 11/08/2026 |





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

|                 |                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |            |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
|                 |                                                                              | PROTEÇÃO DE SOLOS NAS OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA URBANA EXECUTADAS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER).                                                                                                                                                                                                                       |            |            |
| ARP<br>049/2025 | BR<br>INFRAESTRUTURA<br>INDUSTRIA DE<br>ARTEFATOS DE<br>CONCRETO LTDA        | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS CONCRETO DE SEÇÃO CIRCULAR, COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER) GARANTINDO O SUPORTE ADEQUADO ÀS ATIVIDADES E AS OBRAS EXECUTADAS PELA COMPANHIA.                                | 11/08/2025 | 11/08/2026 |
| ARP<br>050/2025 | INDACON<br>INDUSTRIA DE<br>ARTEFATOS DE<br>CONCRETOS LTDA                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ADUELAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO ARMADO (GALERIAS CELULARES), COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER) GARANTINDO O SUPORTE ADEQUADO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E AS OBRAS EXECUTADAS PELA EMPRESA. | 28/08/2025 | 28/08/2026 |
| 044/2025        | M BASSI<br>COMERCIO DE<br>MADEIRAS E<br>MATERIAIS PARA<br>CONSTRUÇÃO<br>LTDA | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE TIJOLOS CERÂMICOS COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER GARANTINDO O SUPORTE ADEQUADO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E AS OBRAS EXECUTADAS PELA EMPRESA.                           | 01/09/2025 | 01/09/2026 |
| 045/2025        | MINERADORA<br>POXORÉU LTDA                                                   | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE AGREGADOS PÉTREOS (PÓ-DE-PEDRA E PEDRA RACHÃO BRITADO), COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS DA CODER.                                                                                                                                                                          | 01/09/2025 | 01/09/2026 |
| 056/2025<br>ARP | INDACON<br>INDUSTRIA DE<br>ARTEFATOS DE<br>CONCRETOS LTDA                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LAJE DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADA, COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA CODER.                                                                                                                                                                       | 09/09/2025 | 09/09/2026 |
| 057/2025<br>ARP | APROCAMPO<br>MAQUINAS<br>MOTORES E<br>PRODUTOS                               | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO FERRAMENTAS ELÉTRICAS, FERRAMENTAS AUXILIARES E ITENS                                                                                                                                                                                                            | 09/09/2025 | 09/09/2026 |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

|  |                         |                                                             |  |  |
|--|-------------------------|-------------------------------------------------------------|--|--|
|  | AGROPECUÁRIOS LTDA - ME | ADICIONAIS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CODER. |  |  |
|--|-------------------------|-------------------------------------------------------------|--|--|

**Art 2º** - Designar o servidor **RAFAEL VIEIRA LOPES**, matrícula 511, para fiscalizar as Atas e Contratos e como substituta a servidora **JOELMA APARECIDA CARDOSO DA SILVA**, matrícula 1770, para fiscalizar as seguintes Atas e Contratos:

| Nº           | FORNECEDOR                                         | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DATA INICIAL | DATA FINAL |
|--------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|
| 038/2025     | BENITES & MARUCHI LTDA                             | FORNECIMENTO DE <b>ASPIRADORES PARA LIMPEZA PÚBLICA</b> , COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER) GARANTINDO O SUPORTE ADEQUADO ÀS ATIVIDADES E AS OBRAS EXECUTADAS PELA COMPANHIA.                                                                                                  | 04/08/2025   | 04/08/2026 |
| 039/2025     | BENITES & MARUCHI LTDA                             | FORNECIMENTO DE <b>MÁQUINA DE PINTURA DE SARJETA A CAL</b> , COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER) GARANTINDO O SUPORTE ADEQUADO ÀS ATIVIDADES E AS OBRAS EXECUTADAS PELA COMPANHIA.                                                                                               | 04/08/2025   | 04/08/2026 |
| 046/2025     | PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA | FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS E FERRAMENTAS PARA O LAVA A JATO, COM FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS, PROMOVENDO A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS PELA CODER. | 03/09/2025   | 03/09/2026 |
| 050/2025     | T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA         | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, ADITIVOS E FLUIDOS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE FROTAS DA CODER.                                                                                                                                                        | 12/09/2025   | 12/09/2026 |
| 055/2025 ARP | T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA         | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, ADITIVOS E FLUIDOS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE FROTAS DA CODER.                                                                                                              | 08/09/2025   | 08/09/2026 |

**Art 3º** - Designar a servidora **ALINE NETO PALMEIRA**, matrícula 1760, para fiscalizar as Atas e Contratos e como substituta a servidora **ANA LAURA COSTA DO NASCIMENTO**, matrícula 544 para fiscalizar as seguintes Atas e Contratos:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

| <b>Nº</b>    | <b>FORNECEDOR</b>                                                     | <b>OBJETO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>DATA INICIAL</b> | <b>DATA FINAL</b> |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|
| 040/2025     | J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO ME                                   | FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS ALIMENTARES ESSENCIAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER) GARANTINDO A QUALIDADE NUTRICIONAL, A SEGURANÇA ALIMENTAR, A SUSTENTABILIDADE, A OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO PÚBLICO INTERNO.                                                                              | 18/08/2025          | 18/08/2026        |
| 041/2025     | WALMIR ALVES AGUIAR ME                                                | FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS ALIMENTARES ESSENCIAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER) GARANTINDO A QUALIDADE NUTRICIONAL, A SEGURANÇA ALIMENTAR, A SUSTENTABILIDADE, A OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO PÚBLICO INTERNO.                                                                              | 18/08/2025          | 18/08/2026        |
| 042/2025     | MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE ESCRITORIO LTDA | FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS ALIMENTARES ESSENCIAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER) GARANTINDO A QUALIDADE NUTRICIONAL, A SEGURANÇA ALIMENTAR, A SUSTENTABILIDADE, A OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO PÚBLICO INTERNO.                                                                              | 18/08/2025          | 18/06/2026        |
| 043/2025     | J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA LTDA                                        | FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS ALIMENTARES ESSENCIAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER) GARANTINDO A QUALIDADE NUTRICIONAL, A SEGURANÇA ALIMENTAR, A SUSTENTABILIDADE, A OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO PÚBLICO INTERNO.                                                                              | 18/08/2025          | 18/08/2026        |
| ARP 045/2025 | J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO ME                                   | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS ALIMENTARES ESSENCIAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER) GARANTINDO A QUALIDADE NUTRICIONAL, A SEGURANÇA ALIMENTAR, A SUSTENTABILIDADE, A OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO PÚBLICO INTERNO. | 12/08/2025          | 12/08/2026        |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

|                 |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |            |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 046/2025<br>ARP | WALMIR ALVES<br>AGUIAR ME                                                               | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E<br>EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA<br>JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS<br>ALIMENTÍCIOS COM FINALIDADE DE<br>ATENDER AS DEMANDAS ALIMENTARES<br>ESSENCIAIS DA COMPANHIA DE<br>DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS<br>(CODER) GARANTINDO A QUALIDADE<br>NUTRICIONAL, A SEGURANÇA ALIMENTAR, A<br>SUSTENTABILIDADE, A OTIMIZAÇÃO DOS<br>RECURSOS PÚBLICOS E CONTRIBUIR PARA A<br>MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO PÚBLICO<br>INTERNO. | 12/08/2025 | 12/08/2026 |
| 047/2025<br>ARP | MATHIC<br>DISTRIBUIDORA<br>DE MATERIAIS<br>DE LIMPEZA,<br>HIGIENE<br>ESCRITORIO<br>LTDA | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E<br>EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA<br>JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS<br>ALIMENTÍCIOS COM FINALIDADE DE<br>ATENDER AS DEMANDAS ALIMENTARES<br>ESSENCIAIS DA COMPANHIA DE<br>DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS<br>(CODER) GARANTINDO A QUALIDADE<br>NUTRICIONAL, A SEGURANÇA ALIMENTAR, A<br>SUSTENTABILIDADE, A OTIMIZAÇÃO DOS<br>RECURSOS PÚBLICOS E CONTRIBUIR PARA A<br>MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO PÚBLICO<br>INTERNO. | 12/08/2025 | 12/08/2026 |
| 048/2025<br>ARP | J. SODRÉ DOS<br>SANTOS SILVA<br>LTDA                                                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E<br>EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA<br>JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS<br>ALIMENTÍCIOS COM FINALIDADE DE<br>ATENDER AS DEMANDAS ALIMENTARES<br>ESSENCIAIS DA COMPANHIA DE<br>DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS<br>(CODER) GARANTINDO A QUALIDADE<br>NUTRICIONAL, A SEGURANÇA ALIMENTAR, A<br>SUSTENTABILIDADE, A OTIMIZAÇÃO DOS<br>RECURSOS PÚBLICOS E CONTRIBUIR PARA A<br>MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO PÚBLICO<br>INTERNO. | 12/08/2025 | 12/08/2026 |
| 051/2025<br>ARP | LIBRA<br>TECNOLOGIA E<br>COMERCIO DE<br>MOVEIS LTDA                                     | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E<br>EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA<br>JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE<br>EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A<br>FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS<br>ADMINISTRATIVAS DA COMPANHIA DE<br>DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS<br>(CODER) GARANTINDO O SUPORTE<br>ADEQUADO ÀS ATIVIDADES PELA EMPRESA.                                                                                                                                    | 28/08/2025 | 28/08/2026 |
| 052/2025<br>ARP | OLMI<br>INFORMATICA<br>LTDA - EPP                                                       | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E<br>EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA<br>JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE<br>EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A<br>FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS<br>ADMINISTRATIVAS DA COMPANHIA DE<br>DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS                                                                                                                                                                                                            | 28/08/2025 | 28/08/2026 |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

|          |                                   |                                                                                                                                                                               |            |            |
|----------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
|          |                                   | (CODER) GARANTINDO O SUPORTE ADEQUADO ÀS ATIVIDADES PELA EMPRESA.                                                                                                             |            |            |
| 047/2025 | J. R. MACHADO<br>IMP. E EXP.      | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VENTILADORES, CLIMATIZADORES E BEBEDOUROS NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CODER. | 02/09/2025 | 02/09/2026 |
| 048/2025 | OLMI<br>INFORMATICA<br>LTDA - EPP | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA CODER                             | 11/09/2025 | 11/09/2026 |
| 049/2025 | MN DE<br>OLIVEIRA<br>FILHO LTDA   | AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE ESCRITÓRIO (EXPEDIENTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA CODER.                                                       | 18/09/2025 | 18/09/2026 |

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.**

Rondonópolis/MT, 09 de outubro de 2025.

**LAERTE DE OLIVEIRA COSTA**  
Diretor Presidente

**JOSÉ CLAUDIO DE MELO**  
Diretor Administrativo / Financeiro



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**CODER**

**Resolução n.º 111 de 22 de outubro de 2025.**

Dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância para investigação dos fatos apresentados no documento encaminhado por meio do protocolo interno nº 101020250001290/CODER e define as providências correlatas.

O senhor **LAERTE DE OLIVEIRA COSTA** Diretor Presidente e o senhor **JOSÉ CLAUDIO DE MELO** Diretor Administrativo/Financeiro, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie:

**CONSIDERANDO**, a Norma de responsabilização por danos prejuízos causados a CODER – NORMA INTERNA – SRESP -CODER-MT 001-2019 que dispõe sobre responsabilização por danos e prejuízos causados por funcionários e terceirizados e prestadores de serviços por dolo ou culpa à CODER;

**CONSIDERANDO**, O boletim de ocorrência nº 2025.324743, datado de 08/10/2025, que registra um acidente no qual uma betoneira, transportada por meio de veículo integrante da frota da CODER em via pública, desprende-se do caminhão e colidiu contra dois veículos. Ambos os automóveis sofreram danos materiais de intensidade média em decorrência do impacto.

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a administração pública,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Fica instituída a abertura de Processo de Sindicância Administrativa com intuito de investigar e apurar eventuais condutas potencialmente contrárias às normas do Código de Conduta e Integridade da Companhia, ao Regimento Interno, ao Código de Conduta e a demais dispositivos que exijam procedimento investigativo na esfera dos atos praticados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

**Art. 2º** A Comissão Administrativa de Sindicância será responsável pela apuração dos fatos descritos no boletim de ocorrência, bem como pela análise das provas produzidas. Ao final, opinar pela inocência ou responsabilidade do empregado, indicando as sanções cabíveis, as quais serão deliberadas e aplicadas pela autoridade administrativa competente, em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 3º.** Os membros da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar não farão *jus* a horas extraordinárias quando estiverem no exercício das atividades previstas nesta Resolução.

**Art. 4º.** Os membros da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar devem manter sigilo profissional quanto aos fatos relacionados aos processos em que atuarem.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**Art. 5º.** A comissão poderá enviar notificação, determinar interrogatório e oitiva de testemunhas, pedir perícia, bem como solicitar informações e esclarecimentos de todas os departamento e setores desta Companhia e, por fim, realizar e solicitar todos os meios de prova em direito permitidos para o esclarecimento dos fatos a serem apurados.

**Art. 6º.** O processo de Sindicância Administrativa Disciplinar observará, em princípio, o que estiver estipulado nesta Resolução e na legislação de processamento administrativo, na lei, em estatutos municipais esparsos, leis federais, além dos Códigos de Processo Civil e Penal, levando, sempre em conta, a especialidade do direito administrativo ou a interpretação mais favorável ao investigado ou acusado, quando houver conflito ou diferença entre eles, e a lei administrativa for omissa.

**Art. 7º.** O prazo para conclusão do processo Sindicância Administrativa Disciplinar será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da autoridade superior.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se, archive-se.**

Rondonópolis – MT, 22 de outubro de 2025.

**LAERTE DE OLIVEIRA COSTA**  
Diretor Presidente

**JOSÉ CLAUDIO DE MELO**  
Diretor Administrativo/Financeiro





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA  
(SANEAR)**

**ATA DE COMPRA DIRETA 396/2025**

Em 17/10/2025 às 17:00 horas, no SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, a Superintendência de compras e almoxarifado, procedeu-se a Compra Direta em epigrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a compra direta nº 396/2025, para atendimento do objeto tem como objetivo: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA USO NO CONserto DO CORTADOR DE ÁRVORES UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PÁTIO EM UNIDADES DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT.”

De acordo com o Processo de Compras, acima mencionado foi aberto no dia 14/10/2025 o período de 03 (três) dias para empresas interessadas a apresentarem suas propostas, o qual encerra-se no dia 17/10/2025 às 17:00 horas.

A empresa abaixo apresentou sua proposta:

**EMPRESA: IDEAL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA CNPJ: 12.142.198/0001-27**

| Sequência          | Código Sistema | Material / Serviço Solicitado                              | Quantidade | Preço estimado | Valor total     |
|--------------------|----------------|------------------------------------------------------------|------------|----------------|-----------------|
| 1                  | 302            | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA                                     | 1          | 235            | 235,00          |
| 2                  | 6905           | CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO                                      | 1          | 22,00          | 22,00           |
| 3                  | 333            | CILINDRO COM PISTÃO 34MM                                   | 1          | 280,00         | 280,00          |
| 4                  | 14041          | VIRABREQUIM C3 CORTADOR                                    | 1          | 270,00         | 270,00          |
| 5                  | 14042          | ROLAMENTO DE ESFERA 6201                                   | 2          | 68,00          | 136,00          |
| 6                  | 14046          | JUNTA DE VEDACAO<br>FS75/85/85R/FR85/HS80/SP80<br>CORTADOR | 1          | 14,00          | 14,00           |
| 7                  | 14043          | RETENTOR 12X22X5 BT 121                                    | 2          | 26,00          | 52,00           |
| 8                  | 11749          | JUNTA DO CILINDRO<br>(CORTADOR/PODADOR)                    | 1          | 15,00          | 15,00           |
| 9                  | 14044          | GAIOLA DE AGULHAS 8X11X10                                  |            | 45,00          | 45,00           |
| 10                 | 7637           | VELA IGNIÇÃO                                               | 1          | 40,00          | 40,00           |
| 11                 | 14045          | JOGO DE PECAS DO CARBURADOR<br>CORTADOR                    | 1          | 95,00          | 95,00           |
| 12                 | 292            | FILTRO FS75/85/85R                                         | 1          | 20,00          | 20,00           |
| 13                 | 10582          | JUNTA DE VEAÇÃO                                            | 1          | 12,00          | 12,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                |                                                            |            |                | <b>1.236,00</b> |

**EMPRESA: JOVINO E JOVINO LTDA CNPJ: 16.582.135/0001-42**

| Sequência | Código Sistema | Material / Serviço Solicitado | Quantidade | Preço estimado | Valor total |
|-----------|----------------|-------------------------------|------------|----------------|-------------|
| 1         | 302            | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA        | 1          | 268,00         | 268,00      |
| 2         | 6905           | CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO         | 1          | 25,00          | 25,00       |





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)**  
**EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

|                    |       |                                                            |   |        |                 |
|--------------------|-------|------------------------------------------------------------|---|--------|-----------------|
| 3                  | 333   | CILINDRO COM PISTÃO 34MM                                   | 1 | 311,00 | 311,00          |
| 4                  | 14041 | VIRABREQUIM C3 CORTADOR                                    | 1 | 299,99 | 299,00          |
| 5                  | 14042 | ROLAMENTO DE ESFERA 6201                                   | 2 | 95,00  | 190,00          |
| 6                  | 14046 | JUNTA DE VEDACAO<br>FS75/85/85R/FR85/HS80/SP80<br>CORTADOR | 1 | 16,00  | 16,00           |
| 7                  | 14043 | RETENTOR 12X22X5 BT 121                                    | 2 | 32,00  | 64,00           |
| 8                  | 11749 | JUNTA DO CILINDRO<br>(CORTADOR/PODADOR)                    | 1 | 18,00  | 18,00           |
| 9                  | 14044 | GAIOLA DE AGULHAS 8X11X10                                  | 1 | 48,00  | 48,00           |
| 10                 | 7637  | VELA IGNIÇÃO                                               | 1 | 42,00  | 42,00           |
| 11                 | 14045 | JOGO DE PECAS DO CARBURADOR<br>CORTADOR                    | 1 | 0,00   | 0,00            |
| 12                 | 292   | FILTRO FS75/85/85R                                         | 1 | 25,00  | 25,00           |
| 13                 | 10582 | JUNTA DE VEAÇÃO                                            | 1 | 15,00  | 15,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |       |                                                            |   |        | <b>1.321,00</b> |

Após análise da proposta encaminhada pelo interessado acima mencionado.

Julgando-a pelo menor preço.

Após a verificação e análise da documentação enviada IDEAL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA. A qual atendeu os requisitos exigidos no Termo de Referência, passou-se a verificação da proposta, sendo que a forma de julgamento é por menor preço, procedeu a análise da proposta do interessado IDEAL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA, que encaminhou tempestivamente sua proposta e documentação. Frente a isso resta habilitar e classificar a proposta da IDEAL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA, com valor total de R\$ 1.236,00 Sendo que a empresa apresentou proposta e documentações de acordo com o solicitado no processo de compras. Considerando o previsto na Lei 14.133/21.

Rondonópolis/MT, 17 de outubro de 2025

**Gleisson José Machado**  
Superintendente II de Compras e Almoxarifado



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA  
(SANEAR)**

**AVISO DE RESULTADO DA COMPRA DIRETA Nº 396/2025**

O SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo que tem por objetivo. “AQUISICÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA USO NO CONserto DO CORTADOR DE ÁRVORES UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PÁTIO EM UNIDADES DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT.”

Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada classificada e vencedora a seguinte empresa:

**EMPRESA: IDEAL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA CNPJ: 12.142.198/0001-27**

| Sequência          | Código Sistema | Material / Serviço Solicitado                           | Quantidade | Preço estimado | Valor total     |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------|------------|----------------|-----------------|
| 1                  | 302            | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA                                  | 1          | 235            | 235,00          |
| 2                  | 6905           | CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO                                   | 1          | 22,00          | 22,00           |
| 3                  | 333            | CILINDRO COM PISTÃO 34MM                                | 1          | 280,00         | 280,00          |
| 4                  | 14041          | VIRABREQUIM C3 CORTADOR                                 | 1          | 270,00         | 270,00          |
| 5                  | 14042          | ROLAMENTO DE ESFERA 6201                                | 2          | 68,00          | 136,00          |
| 6                  | 14046          | JUNTA DE VEDACAO<br>FS75/85/85R/FR85/HS80/SP80 CORTADOR | 1          | 14,00          | 14,00           |
| 7                  | 14043          | RETENTOR 12X22X5 BT 121                                 | 2          | 26,00          | 52,00           |
| 8                  | 11749          | JUNTA DO CILINDRO<br>(CORTADOR/PODADOR)                 | 1          | 15,00          | 15,00           |
| 9                  | 14044          | GAIOLA DE AGULHAS 8X11X10                               |            | 45,00          | 45,00           |
| 10                 | 7637           | VELA IGNIÇÃO                                            | 1          | 40,00          | 40,00           |
| 11                 | 14045          | JOGO DE PECAS DO CARBURADOR<br>CORTADOR                 | 1          | 95,00          | 95,00           |
| 12                 | 292            | FILTRO FS75/85/85R                                      | 1          | 20,00          | 20,00           |
| 13                 | 10582          | JUNTA DE VEAÇÃO                                         | 1          | 12,00          | 12,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                |                                                         |            |                | <b>1.236,00</b> |

Rondonópolis/MT, 17 de outubro de 2025

**Gleisson José Machado**  
Superintendente II de Compras e Almoxarifado



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.059, 22 DE OUTUBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SERV SAÚDE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A diretor executivo em exercício do SERV SAUDE – Instituto de assistência a saúde dos servidores públicos municipais de Rondonópolis, estado de Mato grosso, em conformidade com o, art.74 incisos IV e art.79 incisos II da lei 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o processo de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE 01/2025**.

Sendo apta para credenciamento e posterior contratação até o momento a seguinte pessoa jurídica:

**MEDNEURO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 04.291.961/0001-53**, para prestação de serviços na especialidade de ATENDIMENTO NEUROLOGISTA CONSULTA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E INVASIVOS, DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS. **Código TCE 00015262 Item 17**. Valor Global do Contrato R\$ 150.000,00.

Rondonópolis – MT 22 de outubro de 2025.

**GEANE LINA TELES**

Diretor Executiva  
Portaria 36.600/2025